

DIÁRIO OFICIAL

ANO IX

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 11 DE ABRIL DE 2024

EDIÇÃO Nº 2040

LEI Nº 11.719, DE 11 DE ABRIL DE 2024.

Institui a Guarda Civil Municipal de Lajeado – GCML.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituída a Guarda Civil Municipal de Lajeado (GCML), órgão civil municipal de segurança pública, uniformizada e armada, com a função de proteção municipal preventiva, proteção dos bens, serviços e instalações municipais, operação e fiscalização de trânsito, com poderes de polícia administrativa e de trânsito.

Art. 2º A Guarda Civil Municipal (GCML) está diretamente subordinada ao Chefe do Poder Executivo Municipal e integra a estrutura da Secretaria Municipal da Segurança Pública.

Art. 3º A Guarda Civil Municipal de Lajeado (GCML) é formada por servidores públicos efetivos, com plano de cargos e salários, conforme disposto no Plano de Carreira dos Servidores Públicos Municipais de Lajeado.

CAPÍTULO II DA TRANSFORMAÇÃO DO CARGO DE FISCAL DE TRÂNSITO E DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE URBANO EM GUARDA CIVIL MUNICIPAL

Art. 4º O cargo de Fiscal de Trânsito e dos Serviços de Transporte Urbano passa a denominar-se Guarda Civil Municipal, altera-se o coeficiente e o padrão remuneratório, passando o anexo I da Lei nº 10.079, de 30 de março de 2016, que institui o Plano de Carreira dos Servidores do Município de Lajeado, a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I – QUADRO GERAL DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Cargo	Carga horária em horas	Coeficiente	Padrão	Vagas	
				Ocupadas	Disponíveis
.....
...
Guarda Civil Municipal	33	4,0056	33	33	02
.....
.....

DIÁRIO OFICIAL

Parágrafo único. Aos servidores oriundos do cargo de Fiscal de Trânsito e dos serviços de transporte urbano, restam respeitados todos os direitos e vantagens adquiridos, precipuamente o tempo de contribuição previdenciária, aprovação do estágio probatório, licença-prêmio, bem como, os requisitos para efeitos de progressões verticais e horizontais, seus níveis e letras.

Art. 5º Ficam criadas 13 (treze) vagas para o cargo de Guarda Civil Municipal, alterando-se o anexo I da Lei nº 10.079, de 30 de março de 2016, que institui o Plano de Carreira dos Servidores do Município de Lajeado, passando a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I – QUADRO GERAL DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Cargo	Carga horária em horas	Coeficiente	Padrão	Vagas	
				Ocupadas	Disponíveis
.....
...		
Guarda Civil Municipal	33	4,0056	33	33	15
.....
...		

Art. 6º Ao cargo de Fiscal de Trânsito e dos Serviços de Transporte Urbano que passou a denominar-se Guarda Civil Municipal, ficam acrescentadas as atribuições abaixo descritas, alterando-se o anexo II da Lei nº 10.079, de 30 de março de 2016, que institui o Plano de Carreira dos Servidores do Município de Lajeado, passando a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO II

ESPECIFICAÇÕES DAS CATEGORIAS FUNCIONAIS – ESTRUTURA DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Denominação	Carga Horária Semanal	Escolaridade / condições	Atribuições
.....
Guarda Civil Municipal	Carga horária semanal de 33 horas, admitindo regime de escala de serviço;	a) Idade: mínima de 18 anos completos; b) Instrução: Ensino Médio Completo; c) nacionalidade brasileira; d) gozo dos direitos políticos; e) quitação com as obrigações militares e eleitorais; f) Carteira de habilitação: no	Proteção de bens, serviços, logradouros públicos municipais e instalações do município; prevenir e inibir, pela presença e vigilância, bem como, coibir infrações penais ou administrativas e atos infracionais que atentem contra os bens, serviços e instalações do município; atuar, preventivamente, no território do município para

DIÁRIO OFICIAL

ANO IX

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 11 DE ABRIL DE 2024

EDIÇÃO Nº 2040

		<p>mínimo categorias A e B;</p> <p>g) Aptidão física, mental e psicológica;</p> <p>h) idoneidade moral comprovada por investigação social e certidões expedidas pelo Poder Judiciário estadual, federal e distrital;</p> <p>i) porte de arma de fogo;</p> <p>j) Exame toxicológico com resultado negativo em relação aos últimos 06 meses anteriores a posse no cargo.</p> <p>k) Capacitação em curso específico para operar aparelho decibelímetro;</p> <p>l) Aprovação em Curso de formação de Guarda Civil Municipal, com no mínimo 600 (seiscentas) horas,</p> <p>m) aprovação em Curso de Formação para Agentes de Autoridade do Trânsito, de no mínimo 210 (duzentos e dez) horas;</p> <p>n) Curso de habilitação ao porte de arma de fogo, de no mínimo 100 (cem) horas;</p> <p>o) Curso de identificação de maus-tratos em animais/direito dos animais, de no mínimo 10 (dez) horas.</p> <p>Os cursos de formação em</p>	<p>proteção sistêmica da população que utiliza os bens, serviços e instalações municipais, colaborar, de forma integrada com os órgãos de segurança pública, em ações conjuntas que contribuam com a paz social, colaborar com a pacificação de conflitos que seus integrantes presenciarem, atentando para o respeito aos direitos fundamentais das pessoas; proteger o patrimônio ecológico, histórico, cultural, arquitetônico e ambiental do município, inclusive adotando medidas educativas e preventivas, cooperar com os demais órgãos de defesa civil em suas atividades, interagir com a sociedade civil para discussão de soluções de problemas e projetos locais voltados a melhora das condições de segurança das comunidades; articular-se com os órgãos municipais de políticas sociais, visando à adoção de ações interdisciplinares de segurança no município; integrar-se com os demais órgãos de poder de polícia administrativa, visando a contribuir para a normalização e a fiscalização das posturas e ordenamento urbano municipal; garantir o atendimento de ocorrências emergenciais, ou prestá-lo direta e imediatamente quando deparar-se com elas; encaminhar à Delegacia de Polícia, diante de flagrante delito, o autor de infrações, preservando o local do crime, quando possível e quando for necessário, contribuir no</p>
--	--	--	---

DIÁRIO OFICIAL

ANO IX

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 11 DE ABRIL DE 2024

EDIÇÃO Nº 2040

		<p>Guarda Civil Municipal, Formação para Agentes de Autoridade do Trânsito e Habilitação para o porte de arma de fogo possuem caráter classificatório e eliminatório.</p> <p>O curso de formação em Guarda Civil Municipal deverá observar o Regulamento específico a ser editado pelo Poder Executivo.</p> <p>Caso o candidato seja reprovado em qualquer fase ou curso, será excluído do certame.</p>	<p>estudo do impacto na segurança local, conforme plano diretor do município por ocasião da construção de empreendimento de grande porte, desenvolver ações preventivas à violência, isoladamente ou em conjunto com os demais órgãos da própria municipalidade, de outros municípios ou das demais esferas estadual e federal; auxiliar na segurança de grandes eventos e na proteção de autoridades e dignitários; atuar mediante ações preventivas na segurança escolar, zelando pelo entorno e participando de ações educativas com o corpo discente e docente das unidades de ensino municipal, de forma a colaborar com a implantação da cultura de paz na comunidade local; conduzir veículos do Município, exercer as competências de trânsito que lhes são conferidas, nas vias e logradouros municipais, nos termos da Lei n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997 (Código Brasileiro de Trânsito), ou de forma concorrente, mediante convênios celebrados com órgãos de trânsito estadual e federal ou municipal, tais como; efetuar a fiscalização de trânsito, atuar e aplicar medidas administrativas cabíveis por infrações de trânsito previstas no Código Brasileiro de Trânsito de acordo com a legislação vigente, no exercício regular de polícia de trânsito, pertinentes a legislação; orientar pedestres e condutores de veículos; notificar os</p>
--	--	---	--

DIÁRIO OFICIAL

ANO IX

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 11 DE ABRIL DE 2024

EDIÇÃO Nº 2040

			<p>infratores; sugerir medidas de segurança relativas à circulação de veículos e de pedestres; bem como a concernente à sinalização de trânsito nas vias urbanas municipais; orientar ciclistas e condutores de animais; auxiliar no planejamento na regulamentação e na operacionalidade do trânsito, com ênfase à segurança, fiscalizar o cumprimento da lei em relação à sinalização de trânsito; auxiliar, lavrar ocorrências de acidente de trânsito e quando for o caso, providenciar a remoção dos veículos infratores, fiscalizar o cumprimento das normas de trânsito na coleta de dados estatísticos e em estudos sobre circulação de veículos e pedestres, lavrar ocorrências de acidente de trânsito quando for o caso, providenciar a remoção dos veículos infratores; fiscalizar o cumprimento das normas gerais de trânsito e relacionadas aos estacionamento e parada de ônibus, táxi, ambulâncias, veículos especiais, particulares, etc.; participar de projetos de orientação, educação e segurança de trânsito, vistoriar veículos em questão de segurança, higiene, manutenção, cargas e demais atividades correlatas ao cargo; fazer vistorias, apurar e aplicar sanções a toda perturbação ao sossego, à saúde, ao meio ambiente ou à segurança pública produzida por barulho excessivo, nos termos da lei nº 7.648, de 4 de</p>
--	--	--	---

DIÁRIO OFICIAL

ANO IX

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 11 DE ABRIL DE 2024

EDIÇÃO Nº 2040

			outubro de 2006 e suas emendas.
--	--	--	---------------------------------

Art. 7º Os atuais ocupantes do cargo de Fiscal de Trânsito e dos Serviços de Transporte Urbano serão submetidos gradualmente ao curso de formação de Guarda Civil Municipal.

Art. 8º Somente após a aprovação nos cursos de formação de Guarda Civil Municipal, o servidor que titulava o cargo de Fiscal de Trânsito e dos Serviços de Transporte Urbano poderá realizar as funções de Guarda Civil Municipal.

Art. 9º Enquanto o servidor não for submetido aos cursos de formação de Guarda Civil Municipal ou caso não seja aprovado, desempenhará as funções de fiscalização do trânsito e serviços de transporte.

Art. 10 Fica criado o adicional de risco de vida para o cargo de Guarda Civil Municipal, no percentual de 50% do valor do vencimento básico do cargo.

Art. 11 Enquanto não realizar os cursos de formação de Guarda Civil Municipal e caso não seja aprovado em tais cursos, o servidor que titulava o cargo de Fiscal de Trânsito e dos Serviços de Transporte Urbano receberá o adicional de risco de vida no percentual de 40% do valor do vencimento básico do cargo.

Art. 12 O Guarda Civil Municipal que desempenhar funções administrativas não fará jus ao recebimento do adicional de risco de vida.

CAPÍTULO III DO CURSO DE FORMAÇÃO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL

Art. 13 Os candidatos que preencherem os requisitos do cargo e forem aprovados na investigação social serão submetidos aos cursos de formação para Guarda Civil Municipal.

Parágrafo único. O número de Guardas Municipais deverá respeitar a indicação da Lei nº 13.022, de 08 de agosto de 2014, artigo 7º e seus incisos I e II.

Art. 14 Os cursos de formação, de caráter classificatório e eliminatório, terão a seguinte carga horária:

I) módulo de Guarda Civil Municipal – mínimo de 600 (seiscentas) horas;

II) curso de Formação para Agentes de Autoridade do Trânsito – mínimo de 210 (duzentos e dez) horas;

III) curso de Habilitação ao porte de arma de fogo – mínimo 100 (cem) horas,
e

IV) curso de identificação de maus-tratos em animais/direito dos animais – mínimo de 10 (dez) horas.

Art. 15 O candidato aprovado em todas as etapas e nos cursos para o cargo de Guarda Civil Municipal será nomeado para o cargo.

DIÁRIO OFICIAL

ANO IX

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 11 DE ABRIL DE 2024

EDIÇÃO Nº 2040

Art. 16 Durante a realização dos cursos de formação para o cargo de Guarda Civil Municipal o candidato será denominado de aluno.

Art. 17 Nenhuma das etapas de preparação ou formação para o cargo de Guarda Civil Municipal geram vínculo empregatício ou estatutário com o Município, tampouco serão computados para fins previdenciários, tempo de serviço, vantagens ou estágio probatório.

Parágrafo único. Exceto aos candidatos oriundos do cargo de fiscal de trânsito e de serviços de transporte urbano, que seguirão com os benefícios previamente existentes.

Art. 18 O candidato classificado para os cursos de formação de Guarda Civil Municipal receberá uma bolsa-auxílio no valor de 01 (um) salário mínimo nacional, a título de auxílio financeiro.

§ 1º A bolsa-auxílio terá natureza indenizatória e sobre a mesma não incidirá qualquer desconto, à exceção dos dias de falta ao curso.

§ 2º A bolsa-auxílio será paga mensalmente, durante os cursos de formação de Guarda Civil Municipal, enquanto o candidato estiver cumprindo os requisitos do edital que rege o concurso público para a Guarda Municipal.

Art. 19 Para fins do disposto no art. 14, o curso de formação para o cargo de Guarda Civil Municipal poderá ser adaptado para acompanhar as normativas da matriz curricular nacional para formação em segurança pública, elaborada pela Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça.

Art. 20 O Município poderá firmar convênios ou consorciar-se, visando a realização dos cursos de formação de Guarda Civil Municipal.

Art. 21 O Poder Executivo editará Decreto para disciplinar o regulamento e regramento das fases do concurso para o cargo de Guarda Civil Municipal.

CAPÍTULO IV DOS PRINCÍPIOS DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL

Art. 22 A Guarda Civil Municipal de Lajeado (GCML) deverá atuar em observação aos seguintes princípios:

I – proteção dos direitos humanos fundamentais, exercício da cidadania e das liberdades públicas;

II – preservação da vida, redução do sofrimento e diminuição das perdas;

III – patrulhamento preventivo;

IV – compromisso com a evolução social da comunidade;

V – uso progressivo da força;

VI – aplicação de princípios, regras e técnicas de segurança cidadã;

DIÁRIO OFICIAL

ANO IX

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 11 DE ABRIL DE 2024

EDIÇÃO Nº 2040

VII – proteção das pessoas, animais e meio ambiente;

VIII – busca da paz social;

IX – o respeito à diversidade étnica, cultural, religiosa e sexual;

X – respeito à lei e a ordem;

XI – zelo e a proteção dos agentes públicos, dos bens e dos serviços públicos;

XII – colaboração com os serviços e forças de segurança pública dos demais entes federados.

CAPÍTULO V DAS DIRETRIZES NA ATUAÇÃO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL

Art. 23 A Guarda Civil Municipal de Lajeado (GCML), em observância à legalidade, necessidade, proporcionalidade, moderação e conveniência, deve guardar obediência estrita ao uso diferenciado da força, empregando em toda e qualquer ação que requeira o uso da força e de armas, técnicas de menor potencial ofensivo que preservem a vida e a integridade física das pessoas, assim definidos nesta Lei:

I – legalidade: a força só pode ser utilizada para a consecução de um objetivo legal e nos estritos limites da lei;

II – necessidade: determinado nível da força só pode ser empregado quando níveis de menor intensidade não forem suficientes para atingir os objetivos legais pretendidos;

III – proporcionalidade: o nível da força utilizado deve sempre ser compatível com a gravidade da ameaça representada pela ação do opositor e com os objetivos pretendidos pelo Guarda Civil Municipal;

IV – moderação: sempre que possível, além de proporcional, a força deve ser moderada, visando sempre reduzir o emprego da mesma;

V – conveniência: a força não poderá ser empregada quando, em função do contexto, possa ocasionar danos de maior relevância do que os objetivos legais pretendidos.

§ 1º Considera-se uso diferenciado da força a seleção apropriada do nível de uso da força em resposta a uma ameaça real ou potencial visando limitar o recurso a meios que possam causar ferimentos ou mortes.

§ 2º Considera-se técnicas de menor potencial ofensivo o conjunto de procedimentos empregados em intervenções que demandem o uso da força, através do uso de instrumentos e técnicas de menor potencial ofensivo, com intenção de preservar vidas e minimizar danos à integridade das pessoas.

CAPÍTULO VI DAS COMPETÊNCIAS DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL

ANO IX

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 11 DE ABRIL DE 2024

EDIÇÃO Nº 2040

Art. 24 É competência geral da Guarda Civil Municipal a proteção de bens, serviços, logradouros públicos e instalações do Município, além da operação e fiscalização do trânsito.

Parágrafo único. Os bens mencionados no *caput* abrangem os de uso comum, especial e os dominiais.

Art. 25 São competências específicas da Guarda Civil Municipal, respeitadas as competências dos órgãos federais e estaduais:

I – zelar pelos bens, equipamentos e prédios públicos;

II – prevenir e inibir, pela presença e vigilância, bem como, coibir, infrações penais ou administrativas e atos infracionais que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais;

III – atuar, preventiva e permanentemente, no território do Município, para a proteção sistêmica da população que utiliza os bens, serviços e instalações municipais;

IV – colaborar, de forma integrada com os órgãos de segurança pública, em ações conjuntas que contribuam com a paz social;

V – colaborar com a pacificação de conflitos que seus integrantes presenciarem, atentando para o respeito aos direitos fundamentais das pessoas;

VI – exercer as competências de trânsito que lhes forem conferidas, nas vias e logradouros municipais, nos termos da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, ou de forma concorrente, mediante convênio celebrado com órgão de trânsito estadual ou federal;

VII – proteger o patrimônio ecológico, histórico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município, inclusive adotando medidas educativas e preventivas;

VIII – cooperar com os órgãos de defesa civil em suas atividades;

IX – interagir com a sociedade civil para discussão de soluções de problemas e projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança das comunidades;

X – estabelecer parcerias com os órgãos estaduais e da União, ou de Municípios vizinhos, por meio da celebração de convênios ou consórcios, com o objetivo de desenvolver ações preventivas integradas;

XI – articular-se com os órgãos municipais de políticas sociais, visando a adoção de ações interdisciplinares de segurança no Município;

XII – integrar-se com os demais órgãos de poder de polícia administrativa, visando contribuir para a normatização e a fiscalização das posturas e ordenamento urbano municipal;

XIII – garantir o atendimento de ocorrências emergenciais, ou prestá-lo direta e imediatamente quando deparar-se com elas;

XIV – encaminhar à Delegacia de Polícia, diante de flagrante delito, o autor da infração, preservando o local do crime, quando possível e sempre que necessário;

DIÁRIO OFICIAL

ANO IX

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 11 DE ABRIL DE 2024

EDIÇÃO Nº 2040

XV – contribuir no estudo de impacto na segurança local, conforme plano diretor municipal, por ocasião da construção de empreendimentos de grande porte;

XVI – desenvolver ações de prevenção primária à violência, isoladamente ou em conjunto com os demais órgãos da própria municipalidade, de outros Municípios ou das esferas estadual e federal;

XVII – auxiliar na segurança de grandes eventos e na proteção de autoridades e dignatários; e

XVIII – atuar mediante ações preventivas na segurança escolar, zelando pelo entorno e participando de ações educativas com o corpo discente e docente das unidades de ensino municipal, de forma a colaborar com a implantação da cultura de paz na comunidade local.

XIX – realizar ronda comunitária preventiva e permanente dos espaços públicos, orientando para a solução de problemas.

Parágrafo único. No exercício de suas competências, a Guarda Civil Municipal poderá colaborar ou atuar conjuntamente com órgãos de segurança pública da União, dos Estados e do Distrito Federal ou de congêneres de Municípios vizinhos e, nas hipóteses previstas nos incisos XIII e XIV deste artigo, diante do comparecimento de órgão descrito nos incisos do *caput* do art. 144 da Constituição Federal, deverá a Guarda Civil municipal prestar todo o apoio à continuidade do atendimento.

CAPÍTULO VII DOS DEVERES DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL

Art. 26 O Guarda Civil Municipal submete-se às condutas definidas nesta Lei, bem como, às normas estabelecidas no regime jurídico dos servidores públicos municipais.

Art. 27 Sem prejuízo dos deveres estabelecidos no regime jurídico dos servidores públicos municipais, o Guarda Civil Municipal deverá observar:

I – tratar com respeito, cortesia e atenção os usuários do serviço público, servidores públicos e agentes públicos;

II – ser assíduo e pontual no serviço;

III – manter em sigilo os assuntos de sua atividade profissional;

IV – observar as normas legais e os regulamentos;

V – executar as ações de acordo com os protocolos operacionais;

VI – participar efetivamente dos treinamentos, capacitações e qualificações de uso diferenciado da força e demais atividades de qualificação da segurança pública;

VII – fornecer, quando requerido e autorizado por lei, informações precisas e corretas;

DIÁRIO OFICIAL

ANO IX

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 11 DE ABRIL DE 2024

EDIÇÃO Nº 2040

VIII – levar ao conhecimento da autoridade as irregularidades, ilegalidades, omissão ou abuso de poder de que tenha conhecimento, indicando, quando possível, elementos de prova para efeito de apuração em processo apropriado;

IX – usar o uniforme em condições adequadas, completo e limpo, bem como, manter o asseio pessoal;

X – o uso da identificação no uniforme é obrigatório e imprescindível em todas as situações;

XI – não poderão ser usados no uniforme, insígnias, títulos, distintivos e condecorações;

XII – executar prontamente as ordens legais, assegurado o direito de esclarecimento por escrito, quando não em situações de emergência;

XIII – os profissionais da guarda municipal com porte de arma de fogo serão submetidos a estágio de qualificação profissional de, no mínimo, oitenta horas anuais.

Art. 28 Quando o servidor se deparar com ato, ou ordem superior, contrário aos princípios e aos deveres previstos nesta Lei, não está obrigado a cumpri-la, devendo fundamentar seu ato por escrito na primeira oportunidade possível.

Art. 29 A administração municipal elaborará o Código de Conduta Ética dos servidores da Guarda Civil Municipal de Lajeado.

CAPÍTULO VIII DOS EQUIPAMENTOS, UNIFORME E SÍMBOLOS DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL

Art. 30 As equipes de Guardas Civas que atuem diretamente com a população deverão estar equipadas minimamente com os seguintes itens:

I – kit de primeiros socorros;

II – colete à prova de balas;

III – instrumentos de comunicação entre si, prioritariamente, rádio.

Art. 31 Disponibilizar-se-ão aos Guardas Civas Municipais a maior gama possível de meios de uso da força a permitir sua utilização gradativa e a assegurar a prioridade do emprego dos meios menos gravosos possíveis, sendo no mínimo:

I – tonfa;

II – arma de choque;

III – algemas;

IV – arma de fogo;

V – câmera corporal.

DIÁRIO OFICIAL

ANO IX

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 11 DE ABRIL DE 2024

EDIÇÃO Nº 2040

Art. 32 É obrigatório o uso de uniforme, símbolos, identificação e equipamentos pelos servidores ocupantes do cargo de Guarda Civil Municipal, em serviço e quando participarem da realização de solenidades e atos públicos oficiais da Guarda Civil Municipal de Lajeado.

Art. 33 São símbolos da Guarda Civil Municipal de Lajeado:

I – o brasão;

I – a bandeira da Guarda Civil Municipal de Lajeado;

III – outros instituídos por lei.

Art. 34 O brasão será de uso obrigatório no uniforme, na documentação, nos veículos, prédios e equipamentos ocupados pela Guarda Civil Municipal.

Art. 35 O uniforme da Guarda Civil Municipal será, preferencialmente, na cor azul-marinho e os Guardas Civis Municipais deverão estar identificados pela etiqueta aposta no uniforme e com o cartão de identificação funcional.

CAPÍTULO IX DA UTILIZAÇÃO DE ARMA DE FOGO

Art. 36 Os servidores ocupantes do cargo de Guarda Civil Municipal de Lajeado (GCML), nos termos da lei federal específica, ficam autorizados a portar arma de fogo ou de poder não-letal, quando escalados para o serviço, obrigando-se a restituí-la logo no encerramento da jornada de trabalho.

Art. 37 É proibido a qualquer integrante da Guarda Civil Municipal portar ou usar arma de fogo ou qualquer outro instrumento potencialmente letal, sem treinamento específico e habilitação legal na forma da lei.

Parágrafo único. Os integrantes da Guarda Civil Municipal que portarem armas serão submetidos a avaliações periódicas, no mínimo a cada 02 (dois) anos, incluindo exames toxicológicos, de modo a verificar a aptidão física e psíquica para o exercício da atividade.

Art. 38 Deverão ser providenciadas atividades de treinamento do uso diferenciado da força para a Guarda Civil Municipal.

Art. 39 É vedado o uso de armas de fogo contra pessoas, exceto;

I – em legítima defesa própria ou de outrem contra ameaça iminente de morte ou ferimento grave;

II – para impedir crime que envolva séria ameaça à vida.

Parágrafo único. Em qualquer caso, o uso letal intencional de arma de fogo só poderá ser feito quando estritamente inevitável à proteção da vida.

Art. 40 É proibido efetivar disparos de advertência, em razão da imprevisibilidade de seus efeitos.

DIÁRIO OFICIAL

ANO IX

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 11 DE ABRIL DE 2024

EDIÇÃO Nº 2040

Art. 41 Quando o uso da força causar lesão ou morte de pessoa(s), deverão ser tomadas as seguintes providências:

I – pelo Guarda Civil Municipal envolvido na ação:

- a) facilitar a prestação de socorro ou assistência médica aos feridos;
- b) promover a correta preservação do local da ocorrência;
- c) comunicar imediatamente o fato ao seu superior imediato e à autoridade competente;
- d) preencher o relatório individual correspondente sobre o uso da força, conforme protocolos operacionais padronizados da Guarda Civil Municipal de Lajeado.

II – pela Secretaria da Segurança Pública:

- a) recolher e identificar as armas e munições de todos os envolvidos, vinculando-as aos seus respectivos portadores no momento da ocorrência;
- b) solicitar perícia criminalística para o exame do local e objetos bem como, exames médico-legais;
- c) comunicar os fatos aos familiares ou amigos da(s) pessoa(s) ferida(s) ou morta(s);
- d) iniciar, por meio da Corregedoria da Guarda Civil Municipal, investigação imediata dos fatos e circunstâncias do emprego da força;
- e) promover o devido acompanhamento ao Guarda Civil Municipal envolvido, permitindo-lhe superar ou minimizar os efeitos decorrentes do fato ocorrido;
- f) encaminhar ao serviço de saúde do servidor para avaliação psicológica e redução do estresse, os Guardas Civis Municipais envolvidos diretamente em ocorrências com resultado letal.

Art. 42 A atuação em situações de distúrbio civil, grandes eventos e proteção do patrimônio do Município não autorizam o desrespeito a qualquer das diretrizes desta Lei, sendo que os procedimentos para essas situações devem ser regidos em protocolo operacional padrão.

Art. 43 Respondem pelo abuso da força ou pelo descumprimento das diretrizes do uso progressivo da força a autoridade responsável pela ordem ilegal ou abusiva e/ou os executores, na medida de sua culpabilidade.

Parágrafo único. A autoridade que tenha ou deva ter conhecimento do uso ilegítimo da força ou armas de fogo por seus subordinados responde pelo descumprimento desta Lei, caso não tenha tomado todas as providências ao seu alcance a fim de impedir, reprimir ou comunicar tal uso.

Art. 44 Suspende-se o direito ao porte de arma de fogo em razão de restrição médica, decisão judicial ou justificativa da adoção da medida pelo Comandante da Guarda Civil Municipal.

DIÁRIO OFICIAL

ANO IX

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 11 DE ABRIL DE 2024

EDIÇÃO Nº 2040

CAPÍTULO X DO CONTROLE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL

Art. 45 O funcionamento da Guarda Civil Municipal de Lajeado será acompanhado por órgãos próprios, permanentes, autônomos e com atribuições de fiscalização, investigação e auditoria, mediante:

I – controle interno, exercido por corregedoria, naquelas com efetivo superior a 50 (cinquenta) servidores da guarda e em todas as que utilizam arma de fogo, para apurar as infrações disciplinares atribuídas aos integrantes de seu quadro; e

II – controle externo, exercido por ouvidoria, independente em relação à direção da respectiva guarda, qualquer que seja o número de servidores da guarda municipal, para receber, examinar e encaminhar reclamações, sugestões, elogios e denúncias acerca da conduta de seus dirigentes e integrantes e das atividades do órgão, propor soluções, oferecer recomendações e informar os resultados aos interessados, garantindo-lhes orientação, informação e resposta.

Art. 46 O Poder Executivo municipal poderá criar órgão colegiado para exercer o controle social das atividades de segurança do Município, analisar a alocação e aplicação dos recursos públicos e monitorar os objetivos e metas da política municipal de segurança e, posteriormente, a adequação e eventual necessidade de adaptação das medidas adotadas face aos resultados obtidos.

Art. 47 A Guarda Civil Municipal de Lajeado não ficará sujeita a regulamento disciplinar de natureza militar.

CAPÍTULO XI DA FUNÇÃO DE COMANDANTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL

Art. 48 Nos 4 (quatro) primeiros anos de funcionamento, a Guarda Civil Municipal poderá ser dirigida por profissional estranho aos seus quadros, preferencialmente com experiência ou formação na área de segurança ou defesa social.

Art. 49 Após os 4 (quatro) primeiros anos de funcionamento da Guarda Civil Municipal, o Poder Executivo avaliará a criação de função gratificada para a função de Comandante da Guarda Civil Municipal, que deverá ficar a cargo de servidor integrante de tal carreira.

Art. 50 O Comandante da Guarda Civil Municipal de Lajeado (GCML) será nomeado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 51 Ao Comandante da Guarda Civil Municipal de Lajeado (GCML) compete a coordenação geral, administrativa, técnico-operacional e disciplinar da Guarda.

Art. 52 São atribuições do Comandante da Guarda Civil Municipal de Lajeado (GCML):

I – planejar, coordenar e fiscalizar todos os serviços e operações que forem executados pela GCML;

DIÁRIO OFICIAL

ANO IX

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 11 DE ABRIL DE 2024

EDIÇÃO Nº 2040

II – manter um relacionamento de cooperação mútua com todos os órgãos públicos, principalmente, com os da área da segurança pública;

III – procurar desenvolver entre seus coordenados um relacionamento fundado no respeito e na camaradagem;

IV – difundir entre os Guardas Civis Municipais a cultura da paz;

V – providenciar para que a Guarda Civil Municipal esteja sempre em condições de entrar em ação prontamente;

VI – organizar a escala de pessoal para otimização do serviço;

VII – elaborar o plano anual de férias dos Guardas Civis Municipais e encaminhá-lo ao Departamento de Recursos Humanos nos prazos legais;

VIII – dar andamento aos processos que tramitam no setor, responder requerimentos, consultas, pedidos e demais trabalhos administrativos;

IX – representar a GCML nos eventos para os quais a mesma for convidada ou, no seu impedimento, indicar representante;

X – responsabilizar-se pelo patrimônio utilizado pela GCML;

XI – organizar e encaminhar os Guardas Civis Municipais para a realização dos testes obrigatórios anuais;

XII – encaminhar representação ou solicitação de providências ao órgão competente, quando tiver conhecimento de irregularidades no serviço da GCML;

XIII – elaborar e encaminhar os relatórios das atividades da GCML ao Secretário da Segurança Pública;

XIV – elaborar as Normas Gerais de Ação da Guarda Civil Municipal de Lajeado, submetendo à aprovação do Secretário da Segurança Pública;

XV – planejar e organizar o programa de instrução da GCML, com a inclusão obrigatória de atividades físicas, submetendo à aprovação do Secretário da Segurança Pública;

XVI – elaborar e manter atualizadas as diretrizes de ensino da GCML, submetendo à aprovação do Secretário da Segurança Pública e Prefeito Municipal;

XVII – elaborar e submeter à aprovação do Prefeito Municipal, o regulamento de uniformes da GCML;

XVIII – organizar e manter o controle do armamento da GCML;

XIX – elaborar o Código de Ética e Disciplina da GCML, submetendo-o à análise e aprovação da Secretaria de Administração;

XX – elaborar o Regimento da GCML, submetendo-o à análise do Secretário da Segurança Pública e Prefeito Municipal.

DIÁRIO OFICIAL

ANO IX

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 11 DE ABRIL DE 2024

EDIÇÃO Nº 2040

CAPÍTULO XII DA CORREGEDORIA DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL

Art. 53 O Corregedor da Guarda Civil Municipal será designado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e terá a função de realizar o controle ético e disciplinar dos servidores da Guarda Civil Municipal, possuindo as seguintes atribuições:

I – dirigir, planejar, coordenar, supervisionar e distribuir as atividades da Corregedoria da Guarda Civil Municipal;

II – receber reclamações e denúncias, de qualquer interessado, relativas aos membros da Guarda Civil Municipal e dos seus servidores auxiliares;

III – apurar as infrações disciplinares ou representações atribuídas aos servidores integrantes do quadro dos Servidores da Guarda Civil Municipal;

IV – promover investigação sobre o comportamento ético, social e funcional dos candidatos a cargos na Guarda Civil Municipal, bem como dos ocupantes desses cargos em estágio probatório e dos indicados para o exercício de chefias, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis;

V – realizar visitas de inspeção e correição periódicas e extraordinárias em qualquer setor da Guarda Civil Municipal.

VI – responder as consultas formuladas pelos órgãos da Administração Pública sobre assuntos de sua competência;

VII – atuar de forma a fazer cumprir as leis e conforme as regras estabelecidas no Código de Ética e Disciplina da Guarda Civil Municipal.

Art. 54 A Corregedoria deverá dar retorno das demandas recebidas, sempre por escrito, levando também ao conhecimento da Administração Municipal, de forma clara e objetiva, no prazo máximo de 20 dias.

Art. 55 Após 4 (quatro) anos de funcionamento, o cargo de Corregedor da Guarda Civil Municipal deverá ser titulado por servidor efetivo da Guarda Civil Municipal, preferencialmente com experiência ou formação na área de segurança ou defesa social.

CAPÍTULO XIII DA CAPACITAÇÃO

Art. 56 É facultado ao Município a criação de órgão de formação, treinamento e aperfeiçoamento dos integrantes da Guarda Civil Municipal, tendo como princípios norteadores aqueles especificados na presente lei.

Art. 57 O Município poderá firmar convênio ou consorciar-se, visando a criação do órgão de formação, treinamento e aperfeiçoamento dos integrantes da Guarda Civil Municipal.

CAPÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

DIÁRIO OFICIAL

ANO IX

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 11 DE ABRIL DE 2024

EDIÇÃO Nº 2040

Art. 58 O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a presente lei mediante expedição de Decreto.

Art. 59 Em casos omissos, aplicam-se no que couber, as disposições da Lei Federal nº 13.022, de 08 de agosto de 2014.

Art. 60 Para atender as despesas decorrentes desta Lei será utilizada a seguinte dotação orçamentária:

18.02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA
15.452.0018.1046 – Criação da Guarda Municipal de Trânsito
3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
3.1.91.13 – Obrigações Patronais

Art. 61 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 11 DE ABRIL DE 2024.

MARCELO CAUMO
PREFEITO

REGISTRE- SE E PUBLIQUE- SE.

Elisângela Hoss de Souza,
Secretária de Administração.

DIÁRIO OFICIAL

ANO IX

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 11 DE ABRIL DE 2024

EDIÇÃO Nº 2040

DECRETO Nº 13.599, DE 09 DE ABRIL DE 2024.

Homologa o Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação de Lajeado.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao que dispõe o art. 54, VIII da Lei Orgânica do Município, e atendendo solicitação contida no Expediente 10699/2024,

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação – COMED.

Art. 2º Revoga-se o Decreto nº 9.576, de 09 de julho de 2015.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 09 DE ABRIL DE 2024.

MARCELO CAUMO
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,
Secretária de Administração.

DIÁRIO OFICIAL

ANO IX

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 11 DE ABRIL DE 2024

EDIÇÃO Nº 2040

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LAJEADO

CAPÍTULO I DA NATUREZA

Art. 1º O Conselho Municipal de Educação – COMED de Lajeado, reestruturado pela Lei Municipal nº 9364, de 12 de dezembro de 2013, é um órgão colegiado autônomo, integrante do poder público, representativo da sociedade local, incumbido de contribuir para a democratização da gestão educacional no município e atuar na defesa do direito de todos à educação de qualidade.

§ 1º O Conselho desempenha funções consultivas, propositivas, deliberativas, normativas, fiscalizadoras, mobilizadoras e de acompanhamento e controle social e de assessoramento à Secretaria de Educação, em assuntos relativos ao Sistema Municipal de Ensino, assegurando a participação da sociedade na gestão da educação municipal.

§ 2º O Conselho Municipal de Educação faz parte do Sistema Municipal de Ensino de Lajeado, conforme Lei Municipal nº 7276, de 6 de novembro de 2006.

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES E COMPETÊNCIAS

Art. 2º Ao COMED compete, além das atribuições conferidas pela legislação federal, estadual e municipal:

I – elaborar normas para:

a) a Educação Infantil e o Ensino Fundamental e suas modalidades pertencentes ao Sistema Municipal de Educação;

b) o credenciamento e descredenciamento dos estabelecimentos integrantes do Sistema Municipal de Ensino, bem como a autorização para o funcionamento de seus cursos e a cessação de suas atividades;

c) a elaboração dos regimentos dos estabelecimentos de ensino pertencentes ao Sistema Municipal de Educação;

d) a construção do projeto político pedagógico e dos planos de estudos das instituições pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino;

e) a formação continuada dos trabalhadores em educação, das escolas integrantes do Sistema Municipal de Educação;

f) a formação de turmas de alunos de qualquer faixa etária, ano, série ou etapa do Ensino Fundamental das escolas públicas municipais;

g) a definição da relação adequada entre o número de alunos e o professor, a carga horária e as condições materiais dos estabelecimentos de ensino, conforme Art. 25 da LDB;

h) a classificação e reclassificação de alunos, independente do nível de escolarização, matriculados nas escolas públicas municipais;

DIÁRIO OFICIAL

ANO IX

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 11 DE ABRIL DE 2024

EDIÇÃO Nº 2040

i) os cursos livres e de educação profissional;

j) o processo de democratização do ensino público municipal;

k) as competências da Secretaria de Educação junto às instituições privadas do Sistema Municipal de Ensino;

l) demais regras complementares para o Sistema Municipal de Ensino.

II – deliberar sobre:

a) a autorização de funcionamento das instituições de ensino integrantes do Sistema Municipal de Ensino, bem como de seus cursos;

b) a cessação das atividades de escolas ou turmas nas instituições públicas municipais;

c) o credenciamento das instituições de ensino do Sistema Municipal de Ensino;

d) o Plano Municipal de Educação, bem como participar de sua elaboração e acompanhar a execução do mesmo, nos termos da legislação vigente;

e) os Regimentos Escolares das instituições integrantes do Sistema Municipal de Ensino;

f) o Recredenciamento anual das instituições integrantes do Sistema Municipal de Ensino;

g) os projetos, programas e políticas públicas que visem o processo da educação.

III – emitir pareceres e indicações sobre:

a) propostas de convênios, acordos e contratos relacionados à educação, bem como suas renovações, entre o Município e entidades públicas e privadas;

b) a criação de estabelecimentos municipais de ensino;

c) a concessão de auxílios e subvenções educacionais;

d) os planos de aplicação dos recursos financeiros destinados à manutenção, desenvolvimento e custeio de ensino público municipal;

e) cessação das instituições privadas integrantes do Sistema Municipal de Ensino.

IV – manifestar-se sobre assuntos e questões de natureza pedagógica que lhe forem submetidos pelo Poder Executivo e/ou Legislativo;

V – promover sindicância em estabelecimento pertencente ao Sistema Municipal de Ensino, por meio de Comissões Especiais, quando acolher denúncia, tendo em vista o cumprimento da legislação vigente;

DIÁRIO OFICIAL

ANO IX

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 11 DE ABRIL DE 2024

EDIÇÃO Nº 2040

VI – vistoriar estabelecimentos pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino;

VII – manter intercâmbio com o Conselho Estadual de Educação e os demais Conselhos Municipais de Educação;

VIII – participar da construção da proposta orçamentária elaborada pelo Poder Executivo para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

IX – fiscalizar e assessorar as políticas públicas definidas e implementadas pela Secretaria de Educação;

X – elaborar e aprovar seu regimento interno; cumprindo-o quando homologado pelo chefe do Poder Executivo;

XI – exercer outras atribuições previstas em Lei ou decorrentes da natureza de suas funções;

XII – comunicar o Poder Executivo, por meio da Secretaria da Educação, quando estabelecimentos não cumprirem a legislação.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O COMED é composto por 15 membros titulares e respectivos suplentes, conforme disciplina o art. 2º da Lei Municipal nº 9364/2013, sendo um terço representante do Poder Executivo e dois terços representantes da Sociedade Civil, cujas indicações deverão ser homologadas pelo Prefeito Municipal.

Art. 4º Os membros do COMED deverão ser escolhidos entre pessoas de reconhecida formação pedagógica ou cultural, cabendo a cada entidade indicar um titular e seu respectivo suplente, que serão nomeados por portaria do chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 1º Os membros do COMED deverão residir ou trabalhar no Município de Lajeado.

§ 2º O mandato dos Conselheiros tem a duração de quatro anos, terminando em 30 de dezembro do ano em que completar este período, ainda que, por retardamento na indicação, nomeação ou posse, venha a ter duração inferior a quatro anos, possibilitada uma recondução, consecutiva, por igual período.

§ 3º Cessarão os mandatos dos membros do COMED seguindo a seguinte ordem:

I – os do Poder Executivo findarão nos anos ímpares;

II – os da Sociedade Civil findarão nos anos pares.

§ 4º O mandato dos Conselheiros representantes do Poder Executivo Municipal corresponderá ao do Governo Municipal.

DIÁRIO OFICIAL

ANO IX

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 11 DE ABRIL DE 2024

EDIÇÃO Nº 2040

§ 5º A entidade poderá proceder a substituição de seu representante no COMED a qualquer tempo, sendo este mandato complementar ao prazo do mandato do substituído.

Art. 5º Ocorrendo vaga no Conselho por renúncia, morte ou desligamento da entidade que representa, a entidade deverá indicar um novo Conselheiro no prazo de 30 dias.

Art. 6º Necessitando o Conselheiro afastar-se temporariamente, é substituído pelo respectivo suplente para o período de duração do afastamento.

§ 1º A falta ou afastamento deve ser notificado previamente, por escrito, ao Presidente do Conselho.

§ 2º A ausência do Conselheiro titular e/ou suplente a mais de duas reuniões consecutivas sem justificativa ou quatro intercaladas, no período de um ano, implicará na perda do mandato, sendo a entidade comunicada por ofício, assim como o Poder Executivo, por meio da Secretaria da Educação.

Art. 7º Cada Conselheiro poderá requerer somente um afastamento para tratar de assuntos pessoais de até 90 dias, a cada dois anos de mandato, salvo as licenças previstas em lei.

§ 1º Para efeito de cumprimento deste dispositivo não será necessária a indicação de um novo membro.

§ 2º O Conselheiro deve solicitar a licença com 15 dias de antecedência, por meio de ofício, tanto para o Presidente do colegiado, quanto para o segmento que representa.

§ 3º O Conselheiro, mesmo no exercício da presidência, pode solicitar licença, apresentando requerimento por escrito para o Plenário.

§ 4º A licença para o afastamento do Conselheiro depende da aprovação do Conselho.

Art. 8º A perda do mandato ou exclusão solicitada, devem ser comunicadas pelo Presidente ao Prefeito Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação, para homologação, solicitando à entidade pela qual fora indicado, que indique um substituto.

Art. 9º A função de Conselheiro é exercida de forma gratuita, constituindo serviço de relevante interesse público e o seu exercício tem prioridade sobre o de outra função pública ou vinculada ao ensino, se entidade privada.

§ 1º A entidade representada pelo Conselheiro participa do COMED sem ônus para o município.

§ 2º Os Conselheiros, quando convocados, em conformidade com sua entidade, deverão ser liberados de seu regime de trabalho para atuar nas Comissões.

§ 3º O membro do COMED que, expressamente autorizado pelo Presidente, se ausentar do Município para participar de encontros relacionados com matéria da especialidade do Conselho, ou para tratar de assuntos específicos deste, faz jus ao ressarcimento das despesas de alimentação, estadia e transporte.

DIÁRIO OFICIAL

ANO IX

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 11 DE ABRIL DE 2024

EDIÇÃO Nº 2040

Art. 10 É vedado o exercício simultâneo da função de Conselheiro com o cargo de Secretário do Município ou de Diretor de autarquia, ou ainda, com mandato legislativo municipal, estadual ou federal.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 11 A organização do Conselho Municipal de Educação de Lajeado está estruturado da seguinte forma:

I – Plenário;

II – Diretoria;

III – Comissões.

Art. 12 São Órgãos auxiliares do COMED:

I – Secretaria Executiva;

II – Assessoria Técnica.

Seção I Do Plenário

Art. 13 O Plenário, sessão deliberativa, normativa e decisória do COMED, reunir-se-á, de forma presencial ou online, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente, constituída pelos Conselheiros.

§ 1º A sessão extraordinária pode ser convocada sempre que houver matéria urgente a ser examinada em horário previamente fixado, com antecedência de, pelo menos, cinco dias e por convocação de seu Presidente.

§ 2º Qualquer Conselheiro pode, justificando, propor convocação extraordinária do Conselho Municipal de Educação, a ser aprovado pelo Presidente.

§ 3º Nas sessões extraordinárias somente podem ser discutidos e votados assuntos que tenham determinado a sua convocação.

§ 4º Os suplentes dos Conselheiros estão permanentemente convidados a participar das Comissões e das sessões plenárias, porém sem direito a voto, quando da presença do seu titular.

Art. 14 O Plenário do COMED poderá solicitar a presença de especialistas, autoridades ou grupos de pessoas ligadas ao assunto em questão, para que prestem esclarecimentos, orientações e/ou participem da discussão da matéria em pauta.

Art. 15 As sessões plenárias serão instaladas com a presença de, no mínimo, 50% dos Conselheiros, sendo o quorum apurado no início da sessão.

DIÁRIO OFICIAL

ANO IX

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 11 DE ABRIL DE 2024

EDIÇÃO Nº 2040

Parágrafo único. Prejudicado o quorum com a retirada de um ou mais Conselheiros durante a sessão, fica suspensa até que o quorum se restabeleça ou a sessão seja encerrada.

Art. 16 As sessões plenárias constam de expediente e ordem do dia.

§ 1º O expediente abrange:

I – leitura, discussão e votação da ata da sessão anterior;

II – avisos, comunicações, apresentação de correspondência e de documentos de interesse do Plenário;

III – outros assuntos de caráter geral de interesse do Conselho.

§ 2º A ordem do dia abrange a discussão e a votação da matéria levada ao Plenário, pelo Presidente do Conselho, após estudo das Comissões.

Art. 17 As deliberações são tomadas pelo voto da maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Art. 18 Anunciada a apreciação de um processo pelo Presidente, o relator faz a leitura da matéria e do parecer da Comissão sobre a mesma, passando após, à discussão, sendo facultado aos demais membros presentes pedir esclarecimentos ao relator e apresentar sugestões.

§ 1º A leitura da matéria e do parecer, cujas cópias foram distribuídas com antecedência, pode ser dispensada, salvo se for julgada necessária pelo Presidente ou por outro Conselheiro.

§ 2º O relator, na sua ausência, é substituído pelos Conselheiros signatários do parecer na ordem de suas assinaturas.

§ 3º Na fase das discussões, o Conselheiro pode usar a palavra por tempo não superior a dez minutos, desde que se tenha inscrita para tal finalidade.

Art. 19 De qualquer processo pode ser concedida vista ao Conselheiro que a solicitar, ficando este obrigado a apresentar seu voto, por escrito, na sessão seguinte, quando o processo será votado, obrigatoriamente.

Art. 20 Após a manifestação do relator, respondendo às arguições, o Presidente faz um resumo do debate, submetendo a seguir, a matéria à votação, começando pelo voto do relator.

Parágrafo único. Na fase da votação só é permitido o uso da palavra para encaminhamento da votação, declaração de voto ou questão de ordem.

Art. 21 O processo de votação é nominal e a descoberto

Art. 22 Qualquer Conselheiro presente à votação pode abster-se mediante justificativa.

Art. 23 A preferência na discussão ou votação de uma proposição em relação a outra é decidida pelo Presidente.

DIÁRIO OFICIAL

ANO IX

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 11 DE ABRIL DE 2024

EDIÇÃO Nº 2040

Art. 24 Na votação, as emendas têm preferência sobre as proposições a que se referirem.

Parágrafo único. A votação das emendas tem a seguinte ordem:

I – emenda supressiva;

II – emenda substitutiva;

III – emenda aditiva.

Art. 25 Deliberando o Plenário de forma contrária ao relatório apresentado pela Comissão, o Presidente designará, dentre os Conselheiros que tiverem se manifestado de forma contrária, um novo relator para lavrar o parecer.

Art. 26 As atas das sessões plenárias do Conselho resumem tudo quanto se haja passado na sessão, devendo conter:

I – a natureza da reunião, dia, mês, ano, hora e local de sua realização, se presencial ou online, e, quem presidiu;

II – súmula do expediente, processos apreciados, decisões tomadas, inclusive com as declarações de voto e, quando houver proposições apresentadas, com indicação de sua autoria;

III – o nome dos Conselheiros presentes, bem como dos que não compareceram, consignando, a respeito destes, o fato de haverem ou não justificado a ausência;

IV – assinatura do secretário, Presidente, membros presentes e convidados especiais, quando houver, conforme lista de presença.

Seção II Da Diretoria

Art. 27 O Conselho Municipal de Educação tem uma diretoria composta por um Presidente, um Vice-Presidente, um Primeiro Secretário e um Segundo Secretário.

Art. 28 O Conselho elegerá, a cada quatro anos, dentre seus membros titulares nomeados, os membros da Diretoria, sendo permitida uma única reeleição.

§ 1º A eleição acontece durante a primeira sessão ordinária, a realizar-se no mês de março daquele ano.

§ 2º Os membros eleitos são empossados na mesma sessão, após apuração dos resultados.

Art. 29 Na vacância da presidência, da vice-presidência, do primeiro e do segundo secretários, procede-se à eleição do respectivo substituto para completar o mandato.

Art. 30 Compete ao Presidente, em consonância com a Diretoria:

DIÁRIO OFICIAL

ANO IX

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 11 DE ABRIL DE 2024

EDIÇÃO Nº 2040

-
- I – cumprir e fazer cumprir o presente Regimento;
 - II – tomar as providências necessárias para o regular funcionamento do Conselho;
 - III – solicitar as providências e os recursos necessários ao desenvolvimento dos serviços do Conselho;
 - IV – solicitar à Secretaria de Educação, designação ao COMED de funcionários públicos municipais, para desempenhar os serviços auxiliares de Secretaria Executiva e Assessoria Técnica;
 - V – autorizar a realização de estudos e fazê-los executar;
 - VI – ordenar a distribuição dos expedientes para as Comissões;
 - VII – designar Comissões para cumprirem tarefas afetas ao Conselho, após decisão de seus membros;
 - VIII – estabelecer prazos para as Comissões apresentarem, nas plenárias, os atos decorrentes de matérias a elas submetidas;
 - IX – preparar a pauta das sessões plenárias e sugerir ordem do dia;
 - X – convocar e presidir sessões plenárias, ordinárias e extraordinárias, ordenando os trabalhos, resolvendo questões de ordem, conduzindo os debates, agilizando-os;
 - XI – executar ou fazer executar as deliberações do Plenário do Conselho;
 - XII – assinar as atas das sessões e as decisões do Conselho Municipal de Educação, encaminhando-as para os devidos fins;
 - XIII – remeter ao Prefeito, através da Secretaria da Educação, os atos do Conselho, salvo que o Prefeito ou a Câmara de Vereadores tenha solicitado diretamente;
 - XIV – comunicar ao Poder Executivo Municipal a perda ou o término do mandato dos membros do Conselho;
 - XV – conceder licença de afastamento aos membros do Conselho;
 - XVI – representar o Conselho ou fazê-lo representar;
 - XVII – manter os contatos que entender necessários, no interesse do Conselho, junto aos órgãos municipais, estaduais e federais vinculados ao setor da educação;
 - XVIII – manter intercâmbio com órgãos e instituições educacionais, tendo em vista assuntos de interesse do Conselho;
 - XIX – apresentar, a cada dois anos, relatório das atividades realizadas pelo Conselho para conhecimento e aprovação dos demais membros, encaminhando-o aos órgãos superiores;

DIÁRIO OFICIAL

ANO IX

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 11 DE ABRIL DE 2024

EDIÇÃO Nº 2040

XX – representar judicial e extrajudicialmente o Conselho Municipal de Educação;

XXI – desempenhar todas as atribuições inerentes ao cargo.

Art. 31 Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos, e:

I – nas faltas ou impedimentos eventuais do Vice-Presidente, ele pode ser substituído pelo 1º Secretário;

II – Nas faltas ou impedimentos eventuais do 1º Secretário, ele pode ser substituído pelo 2º Secretário;

III – desincumbir-se-ão de tarefas específicas que lhe forem solicitadas pela presidência.

Art. 32 A função de Presidente do COMED, se funcionário público municipal, será considerada de efetivo exercício de suas funções, com local e regime de trabalho definido em concordância com a Secretaria de Educação.

Parágrafo único. Se o Conselheiro que ocupar a presidência não for funcionário público municipal, sugere-se que a entidade acorde com seu representante ajustes no regime de trabalho, que viabilize a plena realização das funções.

Seção III Das Comissões

Art. 33 O Conselho Municipal de Educação funciona com três Comissões Permanentes:

I – Comissão de Legislação e Normas;

II – Comissão de Educação Básica – Educação Infantil;

III – Comissão de Educação Básica – Ensino Fundamental.

Art. 34 As Comissões Permanentes são constituídas, no mínimo, por quatro Conselheiros.

§ 1º Nenhum Conselheiro pode integrar, em caráter permanente, mais de duas Comissões Permanentes.

§ 2º Cada Comissão elege anualmente seu Coordenador.

§ 3º Quando o assunto interessar a mais de uma Comissão, podem ser realizadas reuniões conjuntas.

Art. 35 As Comissões reúnem-se sempre que convocadas para análise e estudo de assunto referente à educação no âmbito do Sistema Municipal de Ensino.

DIÁRIO OFICIAL

ANO IX

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 11 DE ABRIL DE 2024

EDIÇÃO Nº 2040

Art. 36 A Comissão para estudo e análise de cada assunto escolhe um relator que terá a incumbência de apresentá-lo ao Plenário para discussão sob a forma de Parecer, Resolução ou Indicação.

Art. 37 As Comissões funcionam com a presença de, no mínimo, metade de seus membros.

Parágrafo único. Qualquer Conselheiro pode participar, sem direito a voto, dos trabalhos de Comissões dos quais não faça parte.

Art. 38 O membro do Conselho pode considerar-se impedido ou suspeito para o exercício da função de relator, única e exclusivamente por relevante motivo, acolhido pela Comissão.

Parágrafo único. Admitido o impedimento ou a suspeição, o processo volta para o Presidente para escolha de novo relator, não podendo aquele Conselheiro discutir ou tomar parte da votação da matéria em que se considerou impedido ou suspeito, na sessão da Comissão como na sessão plenária.

Art. 39 Podem ser convidadas a comparecer às reuniões da Comissão outras pessoas a fim de prestar esclarecimentos sobre a matéria em discussão e participar dos debates, porém sem direito a voto.

Art. 40 O relator apresenta seu parecer na sessão ordinária imediata à do recebimento do processo, devendo apresentar justificativa sempre que levado a protelar seu relato.

Art. 41 As decisões são tomadas por maioria simples de votos, esgotada a discussão da matéria por parte dos Conselheiros da respectiva Comissão.

Art. 42 Para desincumbir-se de tarefas afetas ao Conselho, não específicas às Comissões permanentes, pode o Presidente constituir Comissões Especiais, que se dissolvem automaticamente, após a conclusão das respectivas tarefas.

Seção IV

Dos Serviços de Secretaria e Assessoramento

Art. 43 O COMED contará com infraestrutura necessária para o atendimento de seus serviços técnicos e administrativos e de suas atribuições, fornecida pela Secretaria de Educação, conforme art. 8º da Lei Municipal nº 9364/2013.

Art. 44 O Conselho Municipal de Educação conta com uma Secretaria Executiva e uma Assessoria Técnica diretamente subordinadas à presidência do COMED, com a finalidade de prover o órgão do apoio administrativo e técnico necessários para a execução de suas atividades.

Parágrafo único. Os serviços de Secretaria Executiva e de Assessoria Técnica são dirigidos respectivamente, por um secretário executivo e um assessor técnico designados pelo Secretário Municipal de Educação por indicação do Presidente do Conselho, ouvidos os demais Conselheiros.

Art. 45 A Secretaria Executiva e a Assessoria Técnica funcionam em caráter permanente, salvo durante o recesso anual de um mês que deve coincidir com um dos meses de recesso dos Conselheiros a ser fixado pelo Presidente do Conselho.

DIÁRIO OFICIAL

ANO IX

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 11 DE ABRIL DE 2024

EDIÇÃO Nº 2040

Art. 46 Compete ao Secretário Executivo:

I – superintender os trabalhos de secretaria;

II – comparecer às sessões plenárias e às sessões das Comissões, elaborando as respectivas atas;

III – submeter a despacho e assinatura do Presidente os documentos que devam por ele ser assinados;

IV – expedir ao Poder Executivo Municipal os processos já decididos pelo Plenário do Conselho;

V – arquivar cópias dos atos expedidos;

VI – desincumbir-se de todas as tarefas relativas à função.

Art. 47 Compete ao Assessor Técnico:

I – realizar estudos e pesquisas jurídicas, pedagógicas e legislativas pertinentes ao embasamento dos atos elaborados pelos Conselheiros;

II – assessorar o Presidente, os Conselheiros e as Comissões Permanentes e especiais do Conselho;

III – assistir às sessões plenárias, prestando os esclarecimentos necessários;

IV – manter organizado o acervo do material de legislação, de consulta e estudo, relacionado especialmente com os assuntos de competência das escolas existentes no Município;

V – manter atualizado o cadastro das escolas situadas no âmbito do Município ou outros cadastros relacionados com as atividades do Conselho Municipal de Educação, fornecendo sobre elas informações pertinentes;

VI – desincumbir-se de todas as tarefas inerentes à função

Art. 48 Os serviços de secretaria e assessoria serão desempenhados por funcionários públicos municipais que serão solicitados pelo Presidente do COMED ao Poder Executivo, por meio da Secretaria de Educação de Lajeado.

§ 1º Os funcionários públicos municipais serão designados para o COMED, sem prejuízos de seus vencimentos e demais vantagens na sua vida profissional.

§ 2º O Secretário Executivo atuará, no mínimo, 10 horas semanais.

§ 3º O Assessor Técnico atuará, no mínimo, 10 horas semanais e será, preferencialmente, um professor municipal do quadro de carreira.

Parágrafo único. Os serviços e as respectivas cargas horárias poderão ser cumpridos por um mesmo servidor municipal do quadro de carreira do magistério.

DIÁRIO OFICIAL

ANO IX

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 11 DE ABRIL DE 2024

EDIÇÃO Nº 2040

DOS ATOS E SEU PROCESSAMENTO

Art. 49 Os atos propostos pelas Comissões Permanentes e aprovados pelo Plenário tomam a forma de Parecer, Resolução ou Indicação e são assinados pelo Presidente.

§ 1º Parecer é o pronunciamento sobre matéria submetida ao COMED;

§ 2º Resolução é um ato normativo para o Sistema Municipal de Ensino;

§ 3º Indicação é o ato através do qual o Conselho propõe medidas com vistas à expansão e melhoria do ensino.

Art. 50 Os atos propostos pelas Comissões Permanentes devem ser assinados pelo relator e Conselheiros que os aprovarem, presentes à reunião, antes de serem submetidos à deliberação do Plenário.

Parágrafo único. O voto em contrário é assinado em separado e com justificativa.

Art. 51 O Parecer contém ementa, relatório, análise da matéria e conclusão da Comissão, tendo sua numeração renovada anualmente.

Art. 52 A Resolução e a Indicação têm numeração corrida e, como referência, a data da respectiva aprovação.

Art. 53 Os atos do Conselho são encaminhados ao Prefeito Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação, salvo os que o Prefeito Municipal tenha solicitado diretamente.

Art. 54 Os atos do Conselho Municipal de Educação são divulgados pelos órgãos de comunicação existentes no Município ou afixados em Paineis Públicos para dar conhecimento à comunidade escolar.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 55 O comparecimento dos Conselheiros às reuniões plenárias e reuniões das Comissões será comprovado pela assinatura em lista de presença.

Art. 56 As reuniões/sessões do Conselho ocorrem de março a dezembro, havendo recesso nos meses de janeiro e fevereiro.

Parágrafo único. Durante o mês de julho, o Plenário poderá optar por reuniões/sessões ou, apenas, reuniões das Comissões Permanentes.

Art. 57 Os funcionários da Secretaria Executiva e da Assessoria Técnica são remunerados na forma da legislação vigente pelo Poder Público Municipal.

Art. 58 Os casos omissos e as dúvidas de interpretação deste Regimento Interno são resolvidos em plenária do Conselho Municipal de Educação.

DIÁRIO OFICIAL

ANO IX

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 11 DE ABRIL DE 2024

EDIÇÃO Nº 2040

Art. 59 O presente Regimento Interno só pode ser alterado, em reunião extraordinária, por aprovação de, no mínimo, dois terços dos Conselheiros do COMED, sobre proposta apresentada por escrito em sessão plenária anterior à votação.

Art. 60 Este Regimento Interno entra em vigor após sua aprovação em plenária e homologado pelo chefe do Poder Executivo Municipal de Lajeado.

DIANA MACHADO
Presidente do COMED

DIÁRIO OFICIAL

ANO IX

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 11 DE ABRIL DE 2024

EDIÇÃO Nº 2040

PORTARIA N.º 32.643, DE 09 DE ABRIL DE 2024

NOMEIA o servidor OILQUER JOAO SOARES DOS SANTOS para exercer cargo em comissão.

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei n.º 11.157, de 09 de abril de 2021, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal de Lajeado e atendendo ao que consta no protocolo digital n.º 11532/2024,

RESOLVE:

Nomear o servidor OILQUER JOAO SOARES DOS SANTOS, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Gestão Municipal II, padrão CC 3, na Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Saneamento e Sustentabilidade, a partir de 10 de abril de 2024.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lajeado, 09 de abril de 2024.

MARCELO CAUMO,
Prefeito.

Registre-se e Publique-se

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,
Secretária de Administração.

rjas

DIÁRIO OFICIAL

ANO IX

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 11 DE ABRIL DE 2024

EDIÇÃO Nº 2040

PORTARIA N.º 32.645, DE 09 DE ABRIL DE 2024

EXONERA a servidora LUCIANA KOLLING SCHMITT.

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei n.º 11.157, de 09 de abril de 2021, que Dispõe sobre a estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal de Lajeado e,

CONSIDERANDO o pedido de exoneração da servidora que menciona,

RESOLVE:

Exonerar, a partir de 16 de abril de 2024, a servidora LUCIANA KOLLING SCHMITT, matrícula 15133, do cargo em comissão de Assessor de Gestão Municipal II, padrão CC 3, regime Estatutário.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lajeado, 09 de abril de 2024.

MARCELO CAUMO,
Prefeito.

Registre-se e Publique-se

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,
Secretária de Administração.

rjas

DIÁRIO OFICIAL

ANO IX

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 11 DE ABRIL DE 2024

EDIÇÃO Nº 2040

PORTARIA N.º 32.647, DE 09 DE ABRIL DE 2024

CONCEDE Licença Maternidade à
servidora efetiva TAINA FERNANDA
MEINERZ.

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com os artigos 153 e 154 da Lei Complementar n.º 001/2016 e,

CONSIDERANDO a apresentação do atestado médico da servidora adiante nominada,

RESOLVE:

Conceder Licença Maternidade à servidora efetiva TAINA FERNANDA MEINERZ, matrícula 15974, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor de Anos Iniciais, do Quadro de Carreira do Magistério Público Municipal, regime Estatutário, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SED, junto a EMEF Capitão Felipe Dieter, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, no período de 02 de abril de 2024 a 30 de julho de 2024.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 02 de abril de 2024.

Lajeado, 09 de abril de 2024.

MARCELO CAUMO,
Prefeito.

Registre-se e Publique-se

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,
Secretária de Administração.

SIKB.

DIÁRIO OFICIAL

ANO IX

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 11 DE ABRIL DE 2024

EDIÇÃO Nº 2040

PORTARIA N.º 32.651, DE 10 DE ABRIL DE 2024

CONCEDE licença-prêmio à servidora estável ELIANA BECKER.

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o artigo 160 da Lei Complementar n.º 001, de 23 de março de 2016, que dispõe sobre o regime jurídico único dos servidores do Município, atendendo ao que consta no protocolo digital n.º 11234/2024, e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar n.º 173, de 27 de maio de 2020 e n.º 191, de 08 de março de 2022;

CONSIDERANDO que a servidora, abaixo nominada, incorreu em situação prevista no art. 161 da Lei Complementar n.º 001/2016, e que, em razão disso, e atendendo ao disposto na Lei supracitada, teve a contagem do tempo para o período aquisitivo do quinquênio protelada para 29/03/2023;

CONSIDERANDO que a servidora atende aos requisitos para concessão da licença-prêmio;

RESOLVE:

Conceder licença-prêmio à servidora estável ELIANA BECKER, matrícula 9170, nomeada em 19/04/2016, ocupante do cargo de provimento efetivo de Assistente Social, regime Estatutário, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, junto ao Centro de Referência de Assistência Social/CRAS, pelo período de 15 (quinze) dias, a contar de 19 de julho de 2024.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lajeado, 10 de abril de 2024.

MARCELO CAUMO,
Prefeito.
Registre-se e Publique-se

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,
Secretária de Administração.
RJAS

DIÁRIO OFICIAL

ANO IX

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 11 DE ABRIL DE 2024

EDIÇÃO Nº 2040

P O R T A R I A N.º 32.652, DE 10 DE ABRIL DE 2024

NOMEIA o servidor CONRADO SCHWAMBACH para exercer cargo em comissão.

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei n.º 11.157, de 09 de abril de 2021, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal de Lajeado e atendendo ao que consta no protocolo digital n.º 12573/2024,

RESOLVE:

Nomear o servidor CONRADO SCHWAMBACH, matrícula 16798, para exercer o cargo em comissão de Diretor de Secretaria, padrão CC 4, na Secretaria Municipal da Cultura, Esporte e Lazer, a partir de 11 de abril de 2024.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lajeado, 10 de abril de 2024.

MARCELO CAUMO,
Prefeito.

Registre-se e Publique-se

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,
Secretária de Administração.

RJAS

DIÁRIO OFICIAL

ANO IX

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 11 DE ABRIL DE 2024

EDIÇÃO Nº 2040

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA N.º 172-04/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o Decreto nº 11.026, de 18 de abril de 2019, atendendo ao que consta no protocolo digital nº 43125/2023, considerando a inexistência de Processo Seletivo Simplificado vigente e a possibilidade de aproveitamento da classificação final de concurso público, conforme Edital de Homologação nº 303-03/2023, e,

CONSIDERANDO o afastamento por licença maternidade da servidora efetiva Morgana Salvador e o não comparecimento da candidata Mariane Janaina Bresciani no Departamento de Recursos Humanos no prazo estipulado em edital,

CONVOCA

A candidata abaixo nominada para comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração, na Prefeitura Municipal de Lajeado, situado à Rua Júlio de Castilhos, nº 434, até o dia 15 de abril de 2024, para aceitação e confirmação de seu nome para contratação temporária na função que menciona, conforme Edital de Homologação nº 303-03/2023.

Secretário de Escola

YASMIN BRASIL MAGALHAES – Classificação 42º lugar

O não comparecimento da candidata no prazo acima determinado, resulta na impossibilidade de contratação na função, perdendo sua vaga para o candidato imediatamente classificado, em absoluta obediência à ordem de classificação.

A contratação ou não da aprovada no concurso público não a excluirá da lista de aprovados para nomeação em cargo de provimento efetivo.

Lajeado, 11 de abril de 2024.

MARCELO CAUMO,
Prefeito.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,
Secretária de Administração.
SIKB

DIÁRIO OFICIAL

ANO IX

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 11 DE ABRIL DE 2024

EDIÇÃO Nº 2040

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA N.º 173-04/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o Decreto nº 11.026 de 18 de abril de 2019, considerando o disposto nas Leis nº 11.701, de 01 de março de 2024 e nº 11.703, de 22 de março de 2024, atendendo ao que consta nos protocolos digitais nº 4519/2024, 6591/2024 e 10688/2024, e,

CONSIDERANDO o não comparecimento da candidata Seleni Ana Soares no Departamento de Recursos Humanos no prazo estipulado em edital;

CONSIDERANDO a desistência pela vaga e solicitação de reposicionamento para o final da lista de classificação da candidata Jessica Cristina Scheffel Immich;

CONSIDERANDO o afastamento por motivo de licença saúde da servidora efetiva Elisandra Dilamara de Campos e o não comparecimento da candidata Edimarcia Rosângela da Silva no Departamento de Recursos Humanos no prazo estipulado em edital,

CONVOCA

As candidatas abaixo nominadas para comparecerem no Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração, na Prefeitura Municipal de Lajeado, situado à Rua Júlio de Castilhos, nº 434, nesta cidade, até o dia 15 de abril de 2024, para aceitação e confirmação de seus nomes e entrega dos documentos mencionados no Edital de Abertura nº 066-04/2024, necessários para contratação na função que menciona, por terem sido aprovadas em Processo Seletivo Simplificado, conforme Edital de Homologação nº 126-04/2024.

Monitor de Creche

MORGANA RAÍSSA WENDT PETRY – Classificação 81º lugar

ELIANE GIRELLI CABRAL – Classificação 82º lugar

VIVIANE MOURA SANTOS ALVES – Classificação 83º lugar

O não comparecimento das candidatas no prazo acima determinado ou o não atendimento aos requisitos legais constantes no Edital de Abertura nº 066-04/2024, resulta na impossibilidade de contratação na função, perdendo suas vagas para os candidatos imediatamente classificados, em absoluta obediência à ordem de classificação.

DIÁRIO OFICIAL

ANO IX

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 11 DE ABRIL DE 2024

EDIÇÃO Nº 2040

Lajeado, 11 de abril de 2024.

MARCELO CAUMO,
Prefeito.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,
Secretária de Administração.
SIKB

DIÁRIO OFICIAL

ANO IX

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 11 DE ABRIL DE 2024

EDIÇÃO Nº 2040

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA N.º 174-04/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o Decreto nº 11.026 de 18 de abril de 2019, considerando o disposto na Lei nº 11.713, de 01 de abril de 2024 e atendendo ao que consta nos protocolo digital nº 6789/2024, e,

CONSIDERANDO o não comparecimento da candidata Janaina Silva Ramos no Departamento de Recursos Humanos no prazo estipulado em edital,

CONVOCA

A candidata abaixo nominada para comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração, na Prefeitura Municipal de Lajeado, situado à Rua Júlio de Castilhos, nº 434, nesta cidade, até o dia 15 de abril de 2024, para aceitação e confirmação de seu nome e entrega dos documentos mencionados no Edital de Abertura nº 791-02/2022, necessários para contratação na função que menciona, por ter sido aprovada em Processo Seletivo Simplificado, conforme Edital de Homologação nº 008-03/2023.

Professor de Anos Finais - Ciências

MONIZE PAPPEN GIOVANAZ – Classificação 12º lugar

O não comparecimento da candidata no prazo acima determinado ou o não atendimento aos requisitos legais constantes no Edital de Abertura nº 791-02/2022, resulta na impossibilidade de contratação na função, perdendo sua vaga para o candidato imediatamente classificado, em absoluta obediência à ordem de classificação.

Lajeado, 11 de abril de 2024.

MARCELO CAUMO,
Prefeito.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,
Secretária de Administração.
SIKB

DIÁRIO OFICIAL

ANO IX

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 11 DE ABRIL DE 2024

EDIÇÃO Nº 2040

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA N.º 175-04/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o Decreto nº 11.026, de 18 de abril de 2019, atendendo ao que consta no protocolo digital nº 10652/2024, considerando a inexistência de Processo Seletivo Simplificado vigente e a possibilidade de aproveitamento da classificação final de concurso público, conforme Edital de Homologação nº 363-03/2023, e,

CONSIDERANDO o afastamento por motivo de licença maternidade da servidora efetiva Caroline Carvalho Schwindt Barkert e o não comparecimento da candidata Juliana Herter da Cruz no Departamento de Recursos Humanos no prazo estipulado em edital,

CONVOCA

A candidata abaixo nominada para comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração, na Prefeitura Municipal de Lajeado, situado à Rua Júlio de Castilhos, nº 434, até o dia 15 de abril de 2024, para aceitação e confirmação de seu nome para contratação temporária na função que menciona, conforme Edital de Homologação nº 363-03/2023.

Professor de Educação Infantil

LIDIANE APARECIDA PASTORIO CAXAMBU – Classificação 63º lugar

O não comparecimento da candidata no prazo acima determinado, resulta na impossibilidade de contratação na função, perdendo sua vaga para o candidato imediatamente classificado, em absoluta obediência à ordem de classificação.

A contratação ou não da aprovada no concurso público não a excluirá da lista de aprovados para nomeação em cargo de provimento efetivo.

Lajeado, 11 de abril de 2024.

MARCELO CAUMO,
Prefeito.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,
Secretária de Administração.
SIKB

DIÁRIO OFICIAL

ANO IX

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 11 DE ABRIL DE 2024

EDIÇÃO Nº 2040

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA N.º 176-04/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o Decreto nº 11.026 de 18 de abril de 2019, considerando o disposto na Lei nº 11.711, de 01 de abril de 2024 e atendendo ao que consta no protocolo digital nº 8940/2024, e,

CONSIDERANDO o não comparecimento da candidata Fabricia Mallmann Hauschild no Departamento de Recursos Humanos no prazo estipulado em edital,

CONVOCA

A candidata abaixo nominada para comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração, na Prefeitura Municipal de Lajeado, situado à Rua Júlio de Castilhos, nº 434, nesta cidade, até o dia 15 de abril de 2024, para aceitação e confirmação de seu nome e entrega dos documentos mencionados no Edital de Abertura nº 616-02/2022, necessários para contratação na função que menciona, por ter sido aprovada em Processo Seletivo Simplificado, conforme Edital de Homologação nº 694-02/2022.

Agente Socioeducativo

NÁDIA DANIELA VITÓRIA – Classificação 44º lugar

O não comparecimento da candidata no prazo acima determinado ou o não atendimento aos requisitos legais constantes no Edital de Abertura nº 616-02/2022, resulta na impossibilidade de contratação na função, perdendo sua vaga para o candidato imediatamente classificado, em absoluta obediência à ordem de classificação.

Lajeado, 11 de abril de 2024.

MARCELO CAUMO,
Prefeito.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,
Secretária de Administração.
SIKB

DIÁRIO OFICIAL

ANO IX

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 11 DE ABRIL DE 2024

EDIÇÃO Nº 2040

EDITAL N.º 177-04/2024, DE 11 DE ABRIL DE 2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO o presente Edital para:

DIVULGAR ao candidato Maicon Felipe Schmitt, aprovado no Concurso Público para o cargo de provimento efetivo de PROFESSOR DE ANOS INICIAIS, no qual obteve o 86º lugar, conforme Edital de Homologação n.º 363-03/2023, a data, horário e local da inspeção médica, para fins de análise da aptidão física, a ser realizada no dia 15 de abril de 2024, às 14 horas, na Engenharia de Segurança do Trabalho - ENSEG, localizada na rua Saldanha Marinho, n.º 167, Bairro Centro, Lajeado/RS.

Lajeado, 11 de abril de 2024.

MARCELO CAUMO,
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,
Secretária de Administração.

SIKB

DIÁRIO OFICIAL

ANO IX

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 11 DE ABRIL DE 2024

EDIÇÃO Nº 2040

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 013-04/2024

ATA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 128-03/2023

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 2023/27125

VIGÊNCIA: 24 (VINTE E QUATRO) MESES

CONTRATADA: BRASREDE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

OBJETO: Contratação de link de internet banda larga em fibra óptica para a Câmara de Vereadores de Lajeado/RS, de acordo com o que segue:

Item	Descrição	Quant.	Un.	Valor Unitário	Valor Total
01	LINK INTERNET 400MB DEDICADO: - com 400Mb download / 400 Mb upload; - SLA 99%; - tecnologia de fibra óptica; - suporte técnico prioritário 24/7;	24	mês	R\$ 450,00	R\$ 10.800,00

VALOR: R\$10.800,00

CONTRATO ADMINISTRATIVO NÃO ONEROSO Nº 061-04/2024

ATA DE INEXIGIBILIDADE Nº 034-04/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6963/2024

CONTRATADA: UNINTER EDUCACIONAL S.A.

OBJETO: A realização de estágio curricular obrigatório pelos ESTAGIÁRIOS, de nível superior, das modalidades presencial e/ou a distância, em conformidade com o projeto pedagógico do curso e com a Lei nº 11.788/2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes.

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 062-04/2024

ATA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 040-04/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4369/2024

VIGÊNCIA: Até 31.12.2024

CONTRATADA: ENIO COMARU BERGAMASCHI LTDA

OBJETO: Fornecer serviço de formação aos profissionais da Educação Infantil da Secretaria de Educação de Lajeado-RS.

VALOR: R\$ 24.000,00

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 063-04/2024

ATA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 039-04/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4622/2024

VIGÊNCIA: 06 (SEIS) MESES

CONTRATADA: ENIO COMARU BERGAMASCHI LTDA

OBJETO: Fornecer serviço de formação aos profissionais da Educação Infantil - Berçários e Turmas A da Secretaria de Educação de Lajeado-RS.

VALOR: R\$9.000,00

DIÁRIO OFICIAL

ANO IX

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 11 DE ABRIL DE 2024

EDIÇÃO Nº 2040

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 066-04/2024

ATA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 046-04/2024

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 2024/10172

CONTRATADA: SULSENIOR RESIDENCIAL GERIÁTRICO LTDA

OBJETO: Fornecimento de uma vaga de acolhimento para a paciente G.T. da S., de acordo com o ofício da Promotoria de Justiça Cível de Lajeado nº 01518.000.049/2024-0003, Procedimento nº 01518.000.049/2024, conforme segue:

Item	Especificação	Quant. de Vagas	Un.	Valor Mensal	Valor Total
01	Vaga em residencial de acolhimento institucional para a paciente G.T. da S..	01	un.	R\$ 4.700,00	R\$ 56.400,00

VIGÊNCIA: 12 meses.

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS Nº 069-04/2024

TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE OUTRO ÓRGÃO Nº 06-03/2023

PROCESSO DE ADESÃO Nº 2024/3546

CONTRATADA: MAXI TOYS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BRINQUEDOS LTDA

VIGÊNCIA DO CONTRATO: Até o dia 14/04/2024.

OBJETO: Aquisição de brinquedos recreativos e pedagógicos, desenvolvidos dentro das metodologias ativas, em conformidade com a descrição apresentada no Termo de Referência, anexo ao Edital do Pregão Eletrônico nº 10.004/2023 realizado pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SERTÃO DE ALAGOAS - CONISA, conforme segue:

Item	Descrição	Quant.	Unid.	Valor Unitário	Valor Total
12	Engrenagens contendo 55p Conjunto confeccionado em plástico polipropileno atóxico de alto brilho. Contém 550 peças coloridas com encaixes por meio de pinos para a montagem de engrenagens, roldanas e bonecos. MEDIDAS APROXIMADAS: peça maior: 10cm e peça menor: 03cm. Material acondicionado em sacola de PVC cristal com zíper e alça. Contendo certificado do INMETRO. As características aqui indicadas são exemplificativas, e descrevem apenas as definições mínimas almejadas. MARCA: MAXI TOYS.	33	un.	R\$ 313,00	R\$ 313.000,00
13	Tubetes contendo 300p Conjunto confeccionado em plástico polipropileno atóxico de alto brilho, contém 300 peças	33	un.	R\$ 300,00	R\$ 9.900,00

DIÁRIO OFICIAL

ANO IX

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 11 DE ABRIL DE 2024

EDIÇÃO Nº 2040

Item	Descrição	Quant.	Unid.	Valor Unitário	Valor Total
	coloridas no formato de tubos simples, tubos cruz, tubos T, tubos cotovelo e rodinhas com eixo. Medida aproximada de cada peça de 07cm. Material acondicionado em sacola de PVC cristal com zíper e alça. Contendo certificado do INMETRO. As características aqui indicadas são exemplificativas, e descrevem apenas as definições mínimas almejadas. MARCA: MAXI TOYS.				
15	Plug contendo 1000p Conjunto com 1000 peças confeccionadas em plástico polipropileno atóxico de alto brilho e cores vivas. Apresenta variedade de peças como mãos, botas, pinos, rodas, troncos, cabeças, tampas, junções simples e junções duplas, sendo que a menor peça mede aproximadamente 10mm x 21mm e a maior mede aproximadamente 52mm x 26mm. Os diferentes formatos das peças e as possibilidades de encaixes instigam a montagens criativas e articuláveis. Acondicionado em sacola de PVC cristal com zíper e alça. Contendo certificado do INMETRO. As características aqui indicadas são exemplificativas, e descrevem apenas as definições mínimas almejadas. MARCA: MAXI TOYS.	33	un.	R\$ 324,00	R\$ 10.692,00
17	Conectando peças Conjunto com no mínimo 500 peças em formatos para 12, 8, 4 e 2 encaixes, telhado, boneco e eixo com rodas. Confeccionado em plástico polipropileno virgem, atóxico, em ao menos e no mínimo 5 cores vivas de alto brilho. Acondicionadas em sacola de PVC cristal transparente, com bordas em vivo brilhante e alça. Contendo certificado do INMETRO. As características aqui indicadas são exemplificativas, e descrevem apenas as definições	33	un.	R\$ 163,00	R\$ 5.379,00

DIÁRIO OFICIAL

ANO IX

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 11 DE ABRIL DE 2024

EDIÇÃO Nº 2040

Item	Descrição	Quant.	Unid.	Valor Unitário	Valor Total
	mínimas almejadas. MARCA: MAXI TOYS.				
33	Boneca menina negra c/ genitália Boneca confeccionada em vinil atóxico, contendo membros articulados, cabeça com olhos fixos blindados em poliestireno e tiara liguinha. O corpo apresenta genitália feminina, acompanhado de blusa e fralda em tecido não tecido colorido, com possibilidade de pôr e tirar. Medindo no mínimo 26cm. Acondicionada em embalagem plástica. Contendo certificado do INMETRO. As características aqui indicadas são exemplificativas, e descrevem apenas as definições mínimas almejadas. MARCA: MAXI TOYS.	330	un.	R\$ 63,00	R\$ 20.790,00
34	Boneco menino negro c/ genitália Boneco confeccionado em vinil atóxico, contendo membros articulados, cabeça com olhos fixos blindados em poliestireno. O corpo apresenta genitália masculina, acompanhado de blusa e fralda em tecido não tecido colorido, com possibilidade de pôr e tirar. Medindo no mínimo 26cm. Acondicionada em embalagem plástica. Contendo certificado do INMETRO. As características aqui indicadas são exemplificativas, e descrevem apenas as definições mínimas almejadas MARCA: MAXI TOYS.	330	un.	R\$ 63,00	R\$ 20.790,00
35	Boneca menina branca c/ genitália Boneca confeccionada em vinil atóxico, contendo membros articulados, cabeça com olhos fixos blindados em poliestireno e tiara liguinha. O corpo apresenta genitália feminina, acompanhado de blusa e fralda em tecido não tecido colorido, com possibilidade de pôr e tirar. Medindo no	330	un.	R\$ 63,00	R\$ 20.790,00

DIÁRIO OFICIAL

ANO IX

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 11 DE ABRIL DE 2024

EDIÇÃO Nº 2040

Item	Descrição	Quant.	Unid.	Valor Unitário	Valor Total
	mínimo 26cm. Acondicionada em embalagem plástica. Contendo certificado do INMETRO. As características aqui indicadas são exemplificativas, e descrevem apenas as definições mínimas almejadas. MARCA: MAXI TOYS.				
36	Boneco menino branco c/ genitália Boneco confeccionado em vinil atóxico, contendo membros articulados, cabeça com olhos fixos blindados em poliestireno. O corpo apresenta genitália masculina, acompanhado de blusa e fralda em tecido não tecido colorido, com possibilidade de pôr e tirar. Medindo no mínimo 26cm. Acondicionada em embalagem plástica. Contendo certificado do INMETRO. As características aqui indicadas são exemplificativas, e descrevem apenas as definições mínimas almejadas. MARCA: MAXI TOYS.	330	un.	R\$ 63,00	R\$ 20.790,00
37	Boneca menina negra Boneca confeccionada em vinil atóxico, contendo membros articulados, cabeça com olhos fixos blindados em poliestireno e tiara liguinha. O corpo acompanhado de blusa e fralda em tecido não tecido colorido, com possibilidade de pôr e tirar. Medindo no mínimo 26cm. Acondicionada em embalagem plástica. Contendo certificado do INMETRO. As características aqui indicadas são exemplificativas, e descrevem apenas as definições mínimas almejadas. MARCA: MAXI TOYS.	330	un.	R\$ 63,00	R\$ 20.790,00
38	Boneco menino negro Boneco confeccionado em vinil atóxico, contendo membros articulados, cabeça com olhos fixos blindados em poliestireno. O corpo acompanhado de blusa e fralda em tecido não tecido colorido, com	330	un.	R\$ 63,00	R\$ 20.790,00

DIÁRIO OFICIAL

ANO IX

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 11 DE ABRIL DE 2024

EDIÇÃO Nº 2040

Item	Descrição	Quant.	Unid.	Valor Unitário	Valor Total
	possibilidade de pôr e tirar. Medindo no mínimo 26cm. Acondicionada em embalagem plástica. Contendo certificado do INMETRO. As características aqui indicadas são exemplificativas, e descrevem apenas as definições mínimas almejadas. MARCA: MAXI TOYS.				
39	Boneca menina branca Boneca confeccionada em vinil atóxico, contendo membros articulados, cabeça com olhos fixos blindados em poliestireno e tiara liguinha. O corpo acompanhado de blusa e fralda em tecido não tecido colorido, com possibilidade de pôr e tirar. Medindo no mínimo 26cm. Acondicionada em embalagem plástica. Contendo certificado do INMETRO. As características aqui indicadas são exemplificativas, e descrevem apenas as definições mínimas almejadas. MARCA: MAXI TOYS.	330	un.	R\$ 63,00	R\$ 20.790,00
40	Boneco menino branco Boneco confeccionado em vinil atóxico, contendo membros articulados, cabeça com olhos fixos blindados em poliestireno. O corpo acompanhado de blusa e fralda em tecido não tecido colorido, com possibilidade de pôr e tirar. Medindo no mínimo 26cm. Acondicionada em embalagem plástica. Contendo certificado do INMETRO. As características aqui indicadas são exemplificativas, e descrevem apenas as definições mínimas almejadas. MARCA: MAXI TOYS.	300	un.	R\$ 63,00	R\$ 18.900,00
43	Baú pedagógico Conjunto contendo 10 Brinquedos, composto por: 1 - Dominó de Formas Geométricas, 2 - Jogo de Pinos, 3 - Prancha de seleção, 4 - Relógio, 5 - Bate Pinos, 6 - Passa Figuras, 7 - Dominó Tradicional, 8 -	66	un.	R\$ 452,00	R\$ 29.832,00

DIÁRIO OFICIAL

ANO IX

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 11 DE ABRIL DE 2024

EDIÇÃO Nº 2040

Item	Descrição	Quant.	Unid.	Valor Unitário	Valor Total
	Cubos de Encaixe, 9 – Pula Corda, 10 – Material Dourado Individual com 111 peças Brinquedos acondicionados em baú de madeira com tampa e alça em corda de nylon, medindo 55x35x30cm. Contendo certificado do INMETRO. As características aqui indicadas são exemplificativas, e descrevem apenas as definições mínimas almejadas. MARCA: MAXI TOYS.				
47	Big construtor Conjunto confeccionado em madeira de lei de 20mm, impresso em silk screen contendo 50 peças. Acondicionado em caixa de madeira. Medidas aproximadas: 12x 06x 2,5cm. Contendo certificado do INMETRO. As características aqui indicadas são exemplificativas, e descrevem apenas as definições mínimas almejadas. MARCA: MAXI TOYS.	99	un.	R\$ 201,00	R\$ 19.899,00
VALOR TOTAL:					R\$ 250.461,00

CONTRATO Nº 032-03/2023*1 - PRIMEIRO TERMO ADITIVO

ATA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 012-03/2023

PROCESSO DE ADMINISTRATIVO Nº 2024/7050

CONTRATADA: EVOLUIR LTDA

OBJETO: Realização de palestras e oficinas para auxiliar na organização da vida financeira dos Servidores da Prefeitura de Lajeado/RS.

ADITIVO: A partir de 10/03/2024, ficou PRORROGADO, por mais 12 (doze) meses, o prazo de vigência do presente Contrato, bem como fica substituído os seguintes cursos:

Item	Descrição	Quantidade Inicial	Quantidade SUPRIMIDA	Quantidade Final
03	Mentoria – Saia das Dívidas: de forma presencial, 2 encontros, com duração de até 1 hora 50 minutos, 01 servidor	10	06	04
05	Mentoria – Investidor Qualificado: de forma presencial, 2 encontros, com duração de até 1 hora 50 minutos, 1 servidor	10	05	05

DIÁRIO OFICIAL

ANO IX

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 11 DE ABRIL DE 2024

EDIÇÃO Nº 2040

pelos seguintes:

Item	Descrição	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
06	Palestra – Construindo Riquezas Para Toda Vida: de forma presencial, 1 encontro, para grupo ilimitado, com duração de 1 hora.	04	R\$ 796,87	R\$ 3.187,50
07	Palestra – Aposentados com Café da Manhã: de forma presencial, 1 encontro, para grupo ilimitado, com duração de 1 hora.	01	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
08	Oficina – Plano de Aposentadoria: de forma presencial, 1 encontro, para grupo de até 10 servidores, com duração de 4 horas.	01	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
09	Oficina – Preparando a Aposentadoria: de forma presencial, 1 encontro, para grupo de até 10 servidores, com duração de 4 horas.	01	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
10	Oficina – Organização Financeira Versão Pocket: de forma presencial, 1 encontro, para grupo de até 10 servidores, com duração de 4 horas.	01	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
11	Oficina – Investidor Iniciante Versão Pocket: de forma presencial, 1 encontro, para grupo de até 10 servidores, com duração de 4 horas.	01	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
Valor Total (R\$)				R\$ 16.187,50

CONTRATO Nº 057-03/2023*2 - SEGUNDO TERMO ADITIVO

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 10-02/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1037/2024

CONTRATADA: CONSTRUTORA GIOVANELLA LTDA.

OBJETO: O capeamento asfáltico da Rua Getúlio Vargas, trecho 1, incluindo material e mão de obra, com recursos provenientes do Ministério da Saúde, Contrato de Repasse nº 922317/2021/MDR/Caixa, e contrapartida desta municipalidade.

PRORROGA até 30.06.2024 dias a vigência do presente Contrato, a contar de 13.03.2024.

ALTERA fiscais, a contar de 18.03.2024 passaram a responder pela fiscalização do presente Contrato o sr. Alan Christian Dalosto e pela gestão, a sra. Jeane Borelli Bonaldo.

CONTRATO Nº 105-03/2023*1 - PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO

EDITAL DE TOMADA DE PREÇO Nº 11-02/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10191/2024

DIÁRIO OFICIAL

ANO IX

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 11 DE ABRIL DE 2024

EDIÇÃO Nº 2040

CONTRATADA: PAP CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

OBJETO: Contratação de serviços, incluindo material e mão de obra, para pavimentação asfáltica das Ruas Equador e Bernardino Pinto, com recursos provenientes do Ministério das Cidades, Programa Pró-Transporte, Contrato de Financiamento 2616.0505.372-01/2019 e contrapartida desta municipalidade.

INCLUSÃO do servidor Alan Chistian Dalosto, responsável pelo acompanhamento e fiscalização do presente Contrato, e da Sra. Jeane Borelli Bonaldo pela gestão, a contar de 18.03.2024.

CONTRATO Nº 122-03/2023 - DISTRATO

ATA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 078-03/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024/442

CONTRATADA: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL SENAC AR/RS

OBJETO: Prestação do curso "Português para Estrangeiros", a fim de atender os estrangeiros atendidos pela Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social - SMDS e seus equipamentos.

DISTRATO: O MUNICÍPIO pagará a CONTRATADA o valor de R\$7.952,17 referente aos serviços prestados até o dia 19/01/2024, o pagamento ocorrerá após a assinatura deste Distrato e funcionará como condição resolutive deste instrumento. Após a realização do pagamento, as partes se dão mútua, plena, geral e total quitação, declarando nada mais ter a reclamar em relação ao Contrato ora rescindido.

CONTRATO Nº 141-03/2023*1 - PRIMEIRO TERMO ADITIVO

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 02-08/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10067/2024

CONTRATADA: COOPERATIVA DOS SUINOCULTORES DO CAI SUPERIOR LTDA

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

ADITA em 25% (vinte e cinco por cento) as quantidades dos itens presentes neste Contrato.

Item	Descrição	Quant. Original	Un.	Quant. Aditada	Quant. Total
1.1.2	Carne bovina de II – podendo ser de Acém ou Paleta, porcionada em iscas de 15 g, com no máximo 15 % de gordura, congelada, embalada em pacotes de 1 kg com material resistente e transparente, rotulada com prazo de validade, nome do produto e fornecedor, bem como registro de inspeção.	1.045	KG	261	1.306

DIÁRIO OFICIAL

ANO IX

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 11 DE ABRIL DE 2024

EDIÇÃO Nº 2040

Item	Descrição	Quant. Original	Un.	Quant. Aditada	Quant. Total
1.1.8	Carne moída de II – podendo ser de Acém ou Paleta, com no máximo 15 % de gordura, moída grossa, congelada, embalada em pacotes de 1 kg com material resistente e transparente, rotulada com prazo de validade, nome do produto e fornecedor, bem como registro de inspeção.	17.000	KG	4.250	21.250

CONTRATO Nº 155-03/2023*1 - PRIMEIRO TERMO ADITIVO

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 02-08/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10067/2024

CONTRATADA: COOPERATIVA DOS SUINOCULTORES DO CAI SUPERIOR LTDA

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

ADITA em 25% (vinte e cinco por cento) as quantidades dos itens presentes neste Contrato.

Item	Descrição	Quant. Original	Un.	Quant. Aditada	Quant. Total
1.1.1	Carne bovina de II – podendo ser de Acém ou Paleta, porcionada em cubos de 60 g, com no máximo 15 % de gordura, congelada, embalada em pacotes de 1 kg com material resistente e transparente, rotulada com prazo de validade, nome do produto e fornecedor, bem como registro de inspeção.	12.000	KG	3.000	15.000
1.1.2	Carne bovina de II – podendo ser de Acém ou Paleta, porcionada em iscas de 15 g, com no máximo 15 % de gordura, congelada, embalada em pacotes de 1 kg com material resistente e transparente, rotulada com prazo de validade, nome do produto e fornecedor, bem como	12.955	KG	3.238	16.193

DIÁRIO OFICIAL

ANO IX

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 11 DE ABRIL DE 2024

EDIÇÃO Nº 2040

Item	Descrição	Quant. Original	Un.	Quant. Aditada	Quant. Total
	registro de inspeção.				

CONTRATO Nº 193-03/2023 - DISTRATO

ATA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 064-03/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023/23875

CONTRATADA: CONRADO SCHWAMBACH 83929169053

OBJETO: Prestação de serviços técnicos de elaboração, encaminhamentos, consultoria e acompanhamento para implementação da Lei Paulo Gustavo – Lei Complementar nº 195/2022 no Município de Lajeado/RS.

DISTRATO: A partir de 03/04/2024, data da assinatura do documento de distrato, as partes se dão mutua e total quitação.

CONTRATO Nº 025-02/2022*3 - TERCEIRO TERMO ADITIVO

ATA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010-02/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 39614/2023

CONTRATADA: SCHNEIDER, HERPICH & DAHLEN LTDA

OBJETO: Fornecimento de água potável para a Escola Municipal de Educação Infantil Pequeno Cidadão, localizada no bairro Montanha.

REAJUSTE a título de reequilíbrio econômico-financeiro no valor cobrado por m³ de água potável, passando dos atuais R\$9,45 (nove reais e quarenta e cinco centavos) para R\$10,96 (dez reais e noventa e seis centavos) para o presente Contrato.

CONTRATO Nº 046-02/2022*2 - SEGUNDO TERMO ADITIVO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 025-02/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6297/2024

CONTRATADA: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.

OBJETO: A prestação de serviços de débito em conta automático, pelo BANCO, mediante formal autorização de correntistas do BANCO, referente às contas de água e arrecadação dos demais tributos municipais.

RENOVA por 12 (doze) meses, a contar de 18.04.2024

CONTRATO Nº 081-02/2022*2 - SEGUNDO TERMO ADITIVO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 06-06/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7294/2024

CONTRATADA: DESTEMPERADOS PRODUÇÕES TEATRAIS LTDA.

OBJETO: A prestação de serviços técnico-profissionais de oficinas/aulas de teatro para a Secretaria Municipal da Cultura, Esporte e Lazer.

RENOVA por 12 (doze) meses, a contar de 11.05.2024

ALTERA classificação das turmas, passando a ser "Crianças, Mista, Adulto I e Adulto II".

CONTRATO Nº 141-04/2020*21 - VIGÉSIMO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 02-06/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10483/2024

DIÁRIO OFICIAL

ANO IX

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 11 DE ABRIL DE 2024

EDIÇÃO Nº 2040

CONTRATADA: ARKI – ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA.

OBJETO: Prestação de serviços terceirizados para os postos de: serviços gerais (limpeza e preparação de alimentos), serviços de zeladoria, serviços de recepção e atendimento, serviços gerais de limpeza e manutenção e serviços de limpeza, para as diversas Secretarias municipais.

SUBSTITUIÇÃO da fiscal Marizete Rejane de Oliveira, passando a ser o servidor Ademir Ivan Appelt a contar de 20.03.2024.

CONTRATO Nº 018-02/2018*2 - SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007-01/2018

PROCESSO DE ADMINISTRATIVO Nº 2024/10518

LOCADORES: MARILENA CENCI FERRARI E ORANI FERRARI

OBJETO: Locação para 3 (três) terrenos localizados na Rua Bahia, esquina com a Rua Piauí, sem benfeitorias, medindo 308,00 m² cada um, estando situados: um no setor 7, quadra 24, lote 11, matrícula nº 11.692, esquina; outro, no setor 7, quadra 24, lote 11, distante 11 metros da esquina, matrícula nº 905 e o outro, no setor 7, quadra 24, lote 33, distante 22 m da esquina, matrícula nº 12.392, para instalação e funcionamento da Feira do Produtor Rural.

APOSTILAMENTO: A contar da 10.04.2024, a fiscalização e o acompanhamento deste Contrato passam a ser exercidos pelo agente público Jonathan Giovanella Vivian.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 040-04/2024

PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA Nº 07/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 40926/2023

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

DETENTORA: ARPL DISTRIBUIDORA LTDA

OBJETO: Aquisição, sob demanda, materiais de copa e cozinha para o Almoxarifado Central da Secretaria de Administração do município de Lajeado-RS, de acordo com o que segue:

Item	Quant.	Unid.	Especificação	Valor Un.	Valor Total
9	260	UND	Copo de vidro com capacidade entre 250 e 280 mL, liso e transparente. Marca de referência: Nadir ou similar. Marca/Modelo NADIR	R\$ 4,00	R\$ 1.040,00

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 044-04/2024

PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA Nº 07/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 40926/2023

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

DETENTORA: L.A COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

OBJETO: Aquisição, sob demanda, materiais de copa e cozinha para o Almoxarifado Central da Secretaria de Administração do município de Lajeado-RS, de acordo com o que segue:

DIÁRIO OFICIAL

ANO IX

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 11 DE ABRIL DE 2024

EDIÇÃO Nº 2040

Item	Quant.	Unid.	Especificação	Valor Un.	Valor Total
12	850	CX	Filtro (coador) para café numero 103, de papel, contendo 30 unidades por caixa. Marca BRIGITTA, Modelo FILTRO DE CAFÉ	R\$ 3,30	R\$ 2.805,00

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 045-04/2024

PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA Nº 07/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 40926/2023

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

DETENTORA: N. J. L. NEUBARTH & CIA. LTDA.

OBJETO: Aquisição, sob demanda, materiais de copa e cozinha para o Almojarifado Central da Secretaria de Administração do município de Lajeado-RS, de acordo com o que segue:

Item	Quant.	Unid.	Especificação	Valor Un.	Valor Total
15	1.200	UN	Pano de copa felpudo, amplamente estampado, medidas mínimas 40 x 60cm 100% algodão, com bainha nos 4 lados. marcas de referência: dohler, teka ou similar. Marca/Modelo Teka	R\$ 4,88	R\$ 5.856,00
16	1.300	PC	Pano de limpeza multi uso c/ 5 unidades, medida mínima de cada pano 55 cm x 33 cm, com agente antibacteriano na composição. marcas de referência: condor, bettanin ou similar. Marca/Modelo Bettanin	R\$ 6,46	R\$ 8.398,00

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 047-04/2024

PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA Nº 07/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 40926/2023

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

DETENTORA: THAIS MOREIRA CASTILLO ESCHER

OBJETO: Aquisição, sob demanda, materiais de copa e cozinha para o Almojarifado Central da Secretaria de Administração do município de Lajeado-RS, de acordo com o que segue:

DIÁRIO OFICIAL

ANO IX

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 11 DE ABRIL DE 2024

EDIÇÃO Nº 2040

Item	Quant.	Unid.	Especificação	Valor Un.	Valor Total
14	2.500	UND	Esponja para louça, de cozinha, tipo dupla face, um lado para limpeza pesada e outro para limpeza mais delicada, antibacteriana, medindo 110mm x 74mm x 23mm, composta de espuma de poliuretano, fibra sintética, abrasivo e agente antimicrobiano. embalada individualmente. marca de referência: bettanin ou similar. Marca/Modelo BETANIN	R\$ 0,66	R\$ 1.650,00

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 048-04/2024

PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA Nº 11/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2023/41717

DETENTORA: ARW FERRAGENS LTDA

OBJETO: Registro de preços para contratação, sob demanda, de serviços de fornecimento e instalação de abrigos de paradas de ônibus para o Município de Lajeado/RS, de acordo com o que segue:

Item	Quant.	Un.	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
01	100	un.	ABRIGO DE PARADA DE ÔNIBUS: em estrutura metálica e telhamento com telha em aço/alumínio, instalado no local indicado, com dimensões de 1,60 x 4,00 metros e altura de 2,412 metros, conforme projeto, planilha orçamentária e memorial descritivo em anexo.	R\$ 6.800,00	R\$ 680.000,00

VIGÊNCIA: 12 meses

TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE OUTRO ÓRGÃO Nº 06-03/2023

PROCESSO DE ADESÃO Nº 2024/3546

ORGÃO: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SERTÃO DE ALAGOAS - CONISA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10.004/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01300021/2023

DETENTORA: TOYS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BRINQUEDOS LTDA

OBJETO: Adesão à Ata de Registro de Preços nº 08/2023, do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SERTÃO DE ALAGOAS - CONISA, decorrente do Pregão Eletrônico nº 10.004/2023 e seus anexos, Processo Administrativo nº 01300021/2023, realizado

DIÁRIO OFICIAL

ANO IX

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 11 DE ABRIL DE 2024

EDIÇÃO Nº 2040

pelo CONISA, que possui como objeto é o registro de preços para futura e eventual aquisição de brinquedos recreativos e pedagógicos, desenvolvidos dentro das metodologias ativas, em conformidade com a descrição apresentada no Termo de Referência, anexo ao Edital.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 155-03/2023*1 - PRIMEIRO TERMO ADITIVO
PREGÃO ELETRÔNICO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 21-07/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024/11252
DETENTORA: ANAX BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

OBJETO: registro de preços para aquisição, sob demanda, de equipamentos de comunicação de dados e redes de computadores para a Secretaria da Administração do Município de Lajeado/RS.

ADITIVO: A contar de 16.03.2024, fica ADITADO em 25% (vinte e cinco por cento) a quantidade do item 02 da presente Ata de Registro de Preços, conforme segue:

Item	Especificação	Quant. Original	Un.	Quant. Aditada (25%)	Quant. Final
02	SWITCH 24 PORTAS GERENCIÁVEL POE + 2 PORTAS SFP+. Marca: Ubiquiti.	40	un.	10	50

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 008-04/2024
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 06-04/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 15219/2023
PROCESSO DE CREDENCIAMENTO Nº 2024/3379

CREDENCIADA: ELAINE CRISTINA R C DE RESENDE SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA
OBJETO: Credenciamento para prestação de serviços de elaboração de laudo pericial de avaliação de imóveis urbanos e rurais do Município de Lajeado/RS, os serviços a serem prestados são os seguintes:

Item	Descrição	Un.	Valor Unitário	Valor Total
01	AVA-01 - Avaliação de Imóvel Urbano com Laudo Simplificado	100	R\$ 450,00	R\$ 45.000,00
02	AVA-02 - Avaliação de Imóvel Urbano com Laudo Completo	100	R\$ 1.450,00	R\$ 145.000,00
VALOR TOTAL:				R\$ 190.000,00

VIGÊNCIA: 12 meses

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 166-03/2023*1 - PRIMEIRO TERMO ADITIVO -
REPUBLICAÇÃO
PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA Nº 13/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024/39
DETENTORA: MG DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA.

DIÁRIO OFICIAL

ANO IX

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 11 DE ABRIL DE 2024

EDIÇÃO Nº 2040

OBJETO: Registro de preços para contratação, sob demanda, de gêneros alimentícios perecíveis para atendimento à alimentação escolar das escolas de ensino fundamental, dos projetos vida e das escolas de educação infantil do Município de Lajeado/RS.

ADITIVO: A contar de 02/01/2024, em conformidade com a solicitação da DETENTORA e com base na pesquisa de preços apurada pelo MUNICÍPIO, constantes no expediente administrativo nº 2024/39, restou REAJUSTADO, por motivo de reequilíbrio econômico-financeiro, o preço dos itens abaixo discriminados da presente Ata, conforme segue:

Item	Produto	Un.	Preço Un. ORIGINAL	Preço Un. REAJUSTADO
02	ABACAXI PÉROLA - Produto in natura, firmes, íntegros, sem machucados internos e externos. Tamanho médio a grande (peso mínimo de 1,0 kg). Maduro o suficiente para ser consumida na semana da entrega. Deve ser entregue em embalagens limpas.* Cota principal. Marca: ALVIMAR/COMÉRCIO DE FRUTAS ALVIMAR.	un	R\$ 3,37	R\$ 4,54
03	ABACAXI PÉROLA - Produto in natura, firmes, íntegros, sem machucados internos e externos. Tamanho médio a grande (peso mínimo de 1,0 kg). Maduro o suficiente para ser consumida na semana da entrega. Deve ser entregue em embalagens limpas.* Cota reservada. Marca: ALVIMAR/COMÉRCIO DE FRUTAS ALVIMAR.	un	R\$ 3,37	R\$ 4,54
07	BANANA CATURRA - Produto in natura, tamanho médio a grande, unidades em cachos. Fruta firme, íntegra, limpa e sem machucados, cor uniforme, madura o suficiente para ser consumida na semana da entrega. Deve ser entregue em embalagens limpas. * Cota principal. Marca: ALVIMAR/COMÉRCIO DE FRUTAS ALVIMAR.	kg	R\$ 1,93	R\$ 2,89

DIÁRIO OFICIAL

ANO IX

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 11 DE ABRIL DE 2024

EDIÇÃO Nº 2040

Item	Produto	Un.	Preço Un. ORIGINAL	Preço Un. REAJUSTADO
10	BATATA INGLESA BRANCA - Produto in natura, nova, firmes e sem brotos, grau médio de amadurecimento, casca lisa, tamanho uniforme de média a grande, em boas condições de consumo. Deve ser entregue em embalagens limpas. * Cota principal. Marca: ALVIMAR/COMÉRCIO DE FRUTAS ALVIMAR.	kg	R\$ 1,78	R\$ 4,49
11	BATATA INGLESA BRANCA - Produto in natura, nova, firmes e sem brotos, grau médio de amadurecimento, casca lisa, tamanho uniforme de média a grande, em boas condições de consumo. Deve ser entregue em embalagens limpas. * Cota reservada. Marca: ALVIMAR/COMÉRCIO DE FRUTAS ALVIMAR.	kg	R\$ 1,78	R\$ 4,49
13	BRÓCOLIS - Produto in natura, híbrido, em molhos frescos e limpos, cor característica, sem machucados ou pontos pretos deteriorados, maduro o suficiente para ser consumido durante a semana da entrega. Deve ser entregue em embalagens limpas. Marca: ALVIMAR/COMÉRCIO DE FRUTAS ALVIMAR.	un	R\$ 5,57	R\$ 4,06
15	CEBOLA BRANCA - Produto in natura, tamanho médio, íntegras, nova, com casca, isenta de partes machucadas e deterioradas. Deve ser entregue em embalagens limpas. * Cota reservada. Marca: ALVIMAR/COMÉRCIO DE FRUTAS ALVIMAR.	kg	R\$ 4,22	R\$ 3,35

DIÁRIO OFICIAL

ANO IX

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 11 DE ABRIL DE 2024

EDIÇÃO Nº 2040

Item	Produto	Un.	Preço Un. ORIGINAL	Preço Un. REAJUSTADO
25	MAMÃO FORMOSA - Produto in natura, em unidades de tamanho médio a grande, firmes e limpos, íntegros, sem machucados internos e externos, apresentando boas condições de consumo, maduro o suficiente para ser consumido na semana da entrega. Deve ser entregue em embalagens limpas. * Cota principal. Marca: ALVIMAR/COMÉRCIO DE FRUTAS ALVIMAR.	kg	R\$ 5,75	R\$ 7,14

DIÁRIO OFICIAL

ANO IX

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 11 DE ABRIL DE 2024

EDIÇÃO Nº 2040

EXTRATO TERMO DE REPASSE Nº 006-04/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2024/7334 - EMEF VITUS ANDRÉ MORSCHBACHER - UNIDADE GESTORA: Secretaria Municipal da Educação -OBJETO: É objeto deste Termo o repasse no valor total de R\$45.200,00 (quarenta e cinco mil e duzentos reais), sendo destinado para despesas de custeio e capital. - LEI 11.438/2022 e os Decretos 13.530/2024 e Decreto nº 13.558/2024 - CONVÊNIO 2024/59

EXTRATO PARCERIA FIRMADA PELA LEI 14.133/2021 E DECRETO FEDERAL 11.531/2023 - CONVÊNIO 001-04/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO:2024/6021 - ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:SOCIEDADE BENEFICÊNCIA E CARIDADE DE LAJEADO - HBB - CNPJ nº: 91.162.511/0001-65 - UNIDADE GESTORA:Secretaria de Saúde - SESA - OBJETO:O presente Convênio tem por objeto o repasse de recursos financeiros para Assistência ambulatorial e hospitalar com o pagamento de remuneração salarial, conforme Plano de aplicação e solicitação da Secretaria de Saúde anexos ao processo administrativo nº 2024/6021- Convênio cadastrado sob número2024/60